

IN  
649

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA  
Gabinete de Estudos António José Malheiro

○

Tabelas de abonos e descontos aos assalariados de carácter permanente efectuados nos serviços (sem autonomia) regionais do Ministério da Economia e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas



IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA  
1960

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA  
Gabinete de Estudos António José Malheiro



SG-MF  
BIBLIOTECA CENTRAL

Tabelas de abonos e descontos aos assalariados de carácter  
permanente colocados nos serviços (sem autonomia) regionais  
do Ministério da Economia e principais regras a observar  
no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas



IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA  
1960

## **Nota prévia**

A Direcção-Geral da Contabilidade Pública, através do Gabinete de Estudos António José Malheiro, que junto dela funciona, resolveu publicar tabelas de abonos e descontos ao pessoal, para facilitar não só, e principalmente, o trabalho a cargo dos processadores das correspondentes folhas de despesa como ainda o da conferência das mesmas folhas, a cargo das repartições da contabilidade pública.

Dentro deste pensamento foram já publicados e distribuídos dois opúsculos, um referente aos agentes do ensino primário, outro relativo aos funcionários dos serviços externos do Ministério da Economia.

Apresenta-se agora este trabalho, também referente ao Ministério da Economia, mas tratando exclusivamente de assalariados de carácter permanente dos serviços (simples) regionais do mesmo Ministério.

Dadas as particularidades a considerar no processamento dos salários julgou-se conveniente elaborar este volume, em vez de incluir a respectiva matéria no anteriormente publicado, no qual apenas se considerou o caso dos vencimentos.

Como tem sido afirmado, continua esta Direcção-Geral na intenção de prosseguir na feitura de outros opúsculos desta natureza e destinados aos diferentes sectores da Administração.

As presentes tabelas foram elaboradas pela seguinte equipa de funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, colocados na 11.<sup>a</sup> Repartição:

Segundo-oficial Mário Soares Tavares.

Segundo-oficial José Henriques da Costa Martins.

Orientou e acompanhou o trabalho daquela equipa a comissão assim constituída:

Presidente, chefe de repartição Dr. Francisco António Godinho Lobo;  
Vogais: chefes de secção Dr. António Duarte Resina e Manuel da Silva Salgueiro.

## Aos processadores e aos conferentes

Cumpra rigorosamente os prazos e antecipe-os, se lhe for possível. Tenha sempre presente que a demora na percepção dos abonos causa perturbações na economia doméstica dos servidores do Estado.

Os prazos para pagamento devem ser rigorosamente respeitados. Sempre que se disponha a devolver uma folha, avalie se o motivo é ponderoso ou se, pelo contrário, o reajustamento adequado poderá, sem inconveniente, ser feito na folha do mês seguinte. Ouça sempre o seu chefe.

Não demore o processamento das despesas de anos económicos findos. A Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública tem instruções para dar andamento rápido a estes processos.

Basta que todos cumpramos com o nosso dever para que tudo corra melhor e se prestigiem os serviços do Estado. Esta publicação constitui um esforço para haver sincronismo e uniformidade nas actuações, evitando-se inúteis perdas de tempo, devoluções escusadas e demoras que só prejudicam quem tem de receber o produto do seu trabalho.

# ÍNDICE

## **Abonos e descontos aos assalariados de carácter permanente dos serviços (sem autonomia) regionais do Ministério da Economia (Generalidades)**

### **A) Assalariados. Sua classificação**

	Pág.
I — Assalariados . . . . .	3
II — Classificação . . . . .	3

### **B) Salários e descontos**

#### **I — Salários:**

1. — Fixação e liquidação de salários . . . . .	5
2. — Regime de abonos quando se verifiquem ausências ao serviço:	
a) Por nojo ou licenças . . . . .	6
b) Por motivo de doença não provocada por acidente em serviço . . . . .	6
c) Resultantes de acidente em serviço . . . . .	7
d) Por tuberculose . . . . .	8
3. — Subsídio à família do assalariado no caso de falecimento deste . . . . .	8
4. — Arredondamentos . . . . .	9

#### **II — Descontos:**

1. — Receita do Estado:	
a) Imposto do selo (recibo) . . . . .	9
b) Reposições não abatidas nos pagamentos . . . . .	10
c) Rendas de casa . . . . .	10
d) Reembolso da despesa de transportes para a verificação da doença dos assalariados . . . . .	10
2. — Operações de tesouraria:	
a) Caixa Geral de Aposentações . . . . .	10
b) Depósitos diversos — Penhoras . . . . .	12
c) Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares . . . . .	13

### **C) Pensões provisórias de aposentação**

I — Pensões provisórias de aposentação . . . . .	15
II — Cálculo da pensão . . . . .	15
III — Direito a abonos . . . . .	16
IV — Data da desligação do serviço . . . . .	16

<b>D) Abonos por horas extraordinárias</b>	Pág.
I — Preço-hora . . . . .	18
II — Abonos em dias feriados e de descanso semanal, de harmonia com a forma de remuneração:	
1.— Nos dias feriados . . . . .	18
2.— Nos domingos . . . . .	18
<b>E) Ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes</b>	19
I — Ajudas de custo . . . . .	20
II — Subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes . . . . .	20
<b>F) Abono de família</b>	22
1.— Direito ao abono . . . . .	22
2.— Quantitativo . . . . .	22
3.— Requisitos essenciais exigidos para a atribuição do abono de família . . . . .	23
4.— Normas especiais . . . . .	23
5.— Situações em que não há direito ao abono de família . . . . .	23
6.— Processamento, liquidação e pagamento do abono . . . . .	24
<b>Tabelas</b>	
(Abonos e principais descontos)	
Tabela n.º 1 — Abonos de salários (completos e com redução). . . . .	27
Tabela n.º 2 — Descontos para a Caixa Geral de Aposentações e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares . . . . .	37
Tabela n.º 3 — Descontos para a Caixa Geral de Aposentações quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes do último dia do mês . . . . .	45
Tabela n.º 4 — Pensões provisórias de aposentação: Remunerações mensais . . . . .	49
Tabela n.º 5 — Ajudas de custo. . . . .	57
<b>Regras a observar no processamento das folhas</b>	
<b>A) Regras gerais</b>	
Processamento . . . . .	61
Observações . . . . .	61
Assinaturas e rubricas . . . . .	61
Emendas e rasuras . . . . .	61
Folhas adicionais . . . . .	62
<b>B) Regras especiais</b>	
I — Folhas de salários . . . . .	63
II — Folhas de ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes pagos pelos servidores . . . . .	65

**Abonos e descontos  
aos assalariados de carácter permanente  
dos serviços (sem autonomia) regionais  
do Ministério da Economia**

---

**Generalidades**

## **A) Assalariados. Sua classificação**

### **I — Assalariados**

Só podem ser assalariados para os serviços do Estado os operários, simples trabalhadores e outros indivíduos que exerçam idênticas funções.

Pode sê-lo também o pessoal menor das secretarias do Estado.

### **II — Classificação**

O pessoal assalariado dos serviços do Estado divide-se em dois grandes grupos:

#### *Assalariados com carácter de regularidade e permanência:*

São providos por alvará da competência de quaisquer entidades ou funcionários, com exceção dos Ministros.

Os respectivos diplomas, quando respeitem a assalariados que recebem por verbas globais, não estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas; a investidura traduz-se pela apresentação pessoal do interessado ao serviço, não havendo lugar a posse.

São pagos por força de verbas orçamentais exclusivamente destinadas a pessoal e usufruem certas regalias (assistência na tuberculose, aposentação, etc.).

Terão de possuir a 4.<sup>a</sup> classe da instrução primária e provar que não sofrem de tuberculose.

#### *Assalariados recrutados para serviços meramente eventuais:*

A sua admissão faz-se por ajuste verbal, nas condições estabelecidas em regulamento do serviço.

Recebem como retribuição a fórmula, jornal ou salário correntes do mercado regional de trabalho.

O pagamento dos jornais efectua-se à semana ou à quinzena, consoante os usos ou necessidades, sofrendo apenas o desconto de 2 por cento para o Fundo de Desemprego, que é entregue mensalmente, por meio de guia, passada em triplicado, nas tesourarias da Fazenda Pública dos concelhos.  
No caso de trabalharem menos de quatro dias por semana não haverá lugar ao referido desconto de 2 por cento.

## **B) Salários e descontos**

### **I — Salários**

#### **I. — Fixação e liquidação de salários:**

A fixação ou modificação de salários a abonar ao pessoal assalariado dos serviços permanentes do Estado, ainda que em conta de verbas globais, será feita, sob proposta fundamentada do serviço interessado, *por despacho do Ministro da Pasta, com o acordo do Ministro das Finanças.*

(Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 764, de 23 de Fevereiro de 1948).

Os salários, a partir de 1 de Janeiro de 1959, foram reajustados pelo Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

A fim de se obter uniformidade na fixação e liquidação das remunerações aos assalariados foi determinada a rigorosa observância das seguintes regras:

1.ª A remuneração deve ser, obrigatoriamente, referida a cada dia útil de trabalho. Poderá ainda ser fixada uma remuneração semanal, mas, nesta hipótese, considera-se como salário o quociente da divisão da referida remuneração pelo número de dias úteis.

As liquidações de salários a efectuar deverão corresponder ao produto desse quantitativo diário pelo número de dias em que, efectivamente, se verificar a prestação de serviços.

2.ª Só serão de manter remunerações mensais fixadas por diploma legal bastante. Nestes casos as respectivas remunerações serão liquidadas mensalmente pela totalidade, descontando-se, com base em  $\frac{1}{30}$ , o correspondente aos dias em que, por qualquer motivo, faltarem ao serviço ou, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26 334, não tiverem direito ao salário completo.

3.ª Nos casos em que estejam fixadas remunerações mensais, sem que se verifique o requisito referido na primeira parte da regra anterior, como solução transitória aplicável aos actuais serventuários, será determinado

o salário diário correspondente, procedendo-se às respectivas liquidações em conformidade com o disposto na regra 1.<sup>a</sup>

Nestas situações transitórias deve-se ter em atenção que as remunerações mensais do pessoal vitalício ou contratado de correspondente ou equivalente categoria constituem limite para a totalidade das importâncias a liquidar em cada mês aos assalariados.

4.<sup>a</sup> Nas propostas para fixação de futuros salários diários deverá ser, tanto quanto possível, atendida a orientação de que os mesmos terão de ser determinados com base no quociente da divisão por 30 das remunerações mensais fixadas para funções correspondentes ou equivalentes desempenhadas por pessoal de nomeação vitalícia ou contratado.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 437, série A, de 28 de Novembro de 1959).

## **2. — Regime de abonos quando se verifiquem ausências ao serviço:**

(Decreto-Lei n.º 26 334, de 4 de Fevereiro de 1936).

### *a) Por nojo ou licenças:*

*Por nojo.* — O pessoal assalariado que faltar ao serviço por este motivo não receberá o salário, em virtude de não ter direito a esta regalia, salvo se estiver expressamente consignada no diploma orgânico do serviço a que pertencer.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 169, série A, de 2 de Maio de 1952).

*Por licenças.* — Aos assalariados com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço, bom comportamento, zelo e reconhecida assiduidade podem ser concedidos, em cada ano civil, até 12 dias de licença sem perda de salário.

Nesta licença descontar-se-ão as faltas dadas no ano anterior além de 12.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 164, série A, de 4 de Março de 1952).

Se estes servidores forem convocados para serviço militar obrigatório, podem optar pela remuneração do cargo civil apenas em relação ao período em que possam ser considerados na situação de licença sem perda de salários a que tiverem direito.

Este pessoal não tem direito a licença sem vencimento nem a licença ilimitada.

(Circulars da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.os 10 e 151, série A, respetivamente de 8 de Março de 1944 e 9 de Janeiro de 1952).

### *b) Por motivo de doença não provocada por acidente em serviço:*

A justificação da não comparência ao serviço é feita por participação da doença, por escrito, pelo assalariado ou pessoa de família, no prazo de 24 horas, ao chefe da repartição onde presta serviço.

O assalariado que der parte de doente e não for encontrado no seu domicílio ou no lugar onde tiver indicado estar doente, ou que se ausente sem licença do médico da junta, além da perda do direito aos abonos, será dispensado do serviço.

O pessoal que resida fora da localidade onde presta serviço ou da sede do concelho, na hipótese de serem diferentes, reembolsará o Estado das despesas resultantes da verificação da doença, por meio de desconto feito sobre os seus abonos.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 138, série A, de 27 de Agosto de 1951).

**Seus efeitos:**

Durante os primeiros três anos de serviço o assalariado que falte por doença não tem direito a abonos, mas mantém o direito ao lugar até à 60.<sup>a</sup> falta em cada ano civil;

Depois de três anos de bom e efectivo serviço, o assalariado, quando falte por doença, tem direito aos seguintes abonos em cada ano civil:

Salário completo, nos primeiros 20 dias;  
50 por cento do salário, do 21.<sup>º</sup> ao 40.<sup>º</sup> dia;  
25 por cento do salário, do 41.<sup>º</sup> ao 60.<sup>º</sup> dia.

A partir da 61.<sup>a</sup> falta serão dispensados do serviço ou reformados, se a tal tiverem direito.

No fim do 60.<sup>º</sup> dia de doença, se o interessado não puder apresentar-se ao serviço, pode a Administração tomar o compromisso moral de o readmitir na primeira vaga que se verificar, logo que as condições de saúde lhe permitam trabalhar.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 151, série A, de 9 de Janeiro de 1952).

*c) Resultantes de acidente em serviço:*

(Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951).

As faltas dadas por este motivo consideram-se justificadas durante o período de incapacidade de trabalho, até ao limite de um ano, com direito aos seguintes abonos:

Salário completo, nos primeiros 20 dias;  
Dois terços do salário, a partir do 21.<sup>º</sup> dia, inclusive, e durante o prazo máximo de um ano.

Se deixar de prestar serviço por ser portador de incapacidade permanente igual ou superior a 15 por cento, tem direito a uma pensão de invalidez, indepen-

dentemente da idade e do tempo de serviço e calculada em função do número de anos de serviço e do grau de incapacidade segundo as seguintes fórmulas:

*Até 36 anos de serviço:*

$$P = \frac{8/9 S \cdot X}{36} + g \left( 8/9 S - \frac{8/9 S \cdot X}{36} \right)$$

*Além de 36 anos:*

$$P = \frac{S \cdot X}{40}$$

Sendo:

$P$  = Pensão extraordinária.

$S$  = Duodécimo da remuneração anual, abatido da quota para a Caixa Geral de Aposentações.

$g$  = Coeficiente de desvalorização.

$X$  = Número de anos de serviço contados para a aposentação.

*d) Por tuberculose:*

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 350, série A, de 20 de Fevereiro de 1957).

O serventuário passa ao regime de faltas previsto no Decreto com força de lei n.º 19 478, de 18 de Março de 1931, se tiver direito à assistência, desde a data em que a requeira ou que esta se lhe atribua por iniciativa dos serviços, até chegar ao conhecimento dos mesmos serviços o resultado do exame.

O limite da ausência é, portanto, dilatado para 180 dias, com direito aos seguintes abonos:

Salário completo, nos primeiros 30 dias;

Salário reduzido de  $\frac{1}{6}$ , a partir da 31.<sup>a</sup> falta.

Na comprovação da doença não é de seguir a mecânica prevista no Decreto n.º 19 478, bastando apenas o conhecimento e declaração dos serviços responsáveis de que o servidor se encontra na situação transitória prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 365, de 29 de Outubro de 1955.

### 3.— Subsídio à família do assalariado no caso de falecimento deste:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, a família a cargo do assalariado falecido tem direito ao abono correspondente ao mês do falecimento e ao do mês seguinte.

O respectivo direito é reconhecido através de processo simplificado a organizar nos termos do referido diploma.

#### 4.—Arredondamentos:

(Decreto-Lei n.º 42 320, de 16 de Junho de 1959).

As importâncias que forem devidas a título de salários devem ser sempre líquidadas pelo número exacto de escudos contidos no total apurado nos cálculos.

Isto significa que depois de calculados os salários, se terminarem em centavos, serão arredondados, para escudos, por defeito, constituindo o resultado assim obtido o abono ilíquido a incluir em folha, ainda que esta seja semanal ou quinzenal.

A título de elucidação apresentamos o seguinte exemplo:

Dados:

Salário diário — 21\$.

Trabalha todos os dias do ano — 365.

Em Junho tem direito a 27 dias a 100 por cento e 3 dias com a redução de 50 por cento.

Cálculo:

$21\$ \times 27$ dias . . . . .	567\$00
50 por cento sobre 21\$ = 10\$50.	
$3 \times 10\$50$ . . . . .	31\$50
<i>Soma</i> . . . . .	598\$50
Arredondamento . . . . .	— 50
<i>Total ilíquido</i> . . . . .	<u>598\$00</u>

#### II—Descontos

Os salários estão, nos termos legais, sujeitos a certos descontos a efectuar em folha, os quais são escriturados em «Receita do Estado» ou «Operações de tesouraria», conforme a sua natureza.

#### I.—Receita do Estado:

##### a) Imposto do selo (recibo):

(Artigo 141.º da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932).

O selo de recibo dos assalariados de carácter permanente calcula-se pela incidência da taxa de 1 por mil sobre a importância ilíquida processada.

O arredondamento faz-se para a dezena de centavos imediatamente superior.

Os recibos passados por pessoal assalariado, jornaleiro ou com qualquer outra discriminação, mas que tenha carácter de permanência no lugar, estão sujeitos sempre a este desconto.

Os recibos de importância inferior a 10\$ estão *isentos* do imposto do selo.

*b) Reposições não abatidas nos pagamentos:*

(Artigo 30.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930).

Os assalariados que tenham recebido qualquer importância a mais devem repô-la nos cofres do Estado.

Em folha só são admitidos descontos de reposições *não abatidas* nos pagamentos.

Estas reposições constituem receita do Estado e o desconto pode efectuar-se por uma só vez ou em prestações mensais, carecendo, neste último caso, de despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

*c) Rendas de casa:*

As importâncias deduzidas, a título de rendas, nos salários aos serventuários que habitam casas de que o Estado seja proprietário são escrituradas sob a rubrica «Censos, foros, pensões, juros, laudémios e rendas — Rendas das casas habitadas por funcionários do Estado».

Tratando-se de casas arrendadas pelo Estado, a renda será descontada sob a rubrica «Reembolsos das rendas das casas habitadas por funcionários públicos».

*d) Reembolso da despesa de transporte para a verificação da doença dos assalariados:*

Só há lugar ao desconto referido no caso de o assalariado residir fora da localidade onde presta serviço ou da sede do concelho, na hipótese de serem diferentes, sendo escriturado sob a rubrica «Reembolsos diversos» (desconto efectuado em coluna nas folhas de salários).

## 2.— Operações de tesouraria:

*a) Caixa Geral de Aposentações:*

(Decreto-Leis n.ºs 26 503, de 6 de Abril de 1936, 36 610, de 24 de Novembro de 1947, 39 843, de 7 de Outubro de 1954, e 41 387, de 22 de Novembro de 1957; circulares da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.ºs 268, série A, de 3 de Junho de 1955, 323, série A, de 24 de Abril de 1956, 353, série A, de 11 de Março de 1957, 384, série A, de 10 de Março de 1958, e 450, série A, de 11 de Maio de 1960).

Os assalariados que recebem o salário pago por força de verbas inscritas expressamente para pessoal são considerados subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Está fixado em 55 anos o limite de idade para a primeira inscrição na Caixa.

A quota normal é de 6 por cento do *duodécimo da remuneração anual*, igual, portanto, para todos os meses do ano. A percentagem é reduzida para 5 por cento quando o referido duodécimo não exceder 1200\$ e a inscrição na Caixa for anterior a 1 de Outubro de 1954.

Havendo perda por dias completos, a quota é alterada, o mesmo sucedendo quando o exercício de funções se inicie depois do dia 1 de determinado mês ou termine antes do último dia do mês.

Assim, relativamente à quota a descontar observar-se-á, conforme as respetivas situações, o seguinte:

1.<sup>º</sup> Para a determinação da quota normal tem de se calcular primeiro o salário médio mensal ( $S$ ), também designado por duodécimo da remuneração anual, que se pode calcular como segue:

$$S = \frac{365 \cdot s}{12}$$

em que  $s$  representa o salário diário. Nesta fórmula o número 365 será substituído por 313 ou 305 se o assalariado não receber, normalmente, os domingos ou os domingos e feriados. A quota normal é então

$$Q = \frac{p \cdot S}{100}$$

em que  $p$  representa a percentagem do desconto a incidir.

*Nota.* — A maneira de calcular  $S$  não é alterada pelo facto de determinado ano ser bissexto.

2.<sup>º</sup> No caso de haver perda de dias completos de salário, a quota a descontar nesse mês calcula-se como segue:

$$Q_1 = Q - \frac{s \cdot n \cdot p}{100}$$

em que  $n$  representa o número de dias de perda de salário completo.

3.<sup>º</sup> Se o exercício de funções não se inicia no dia 1 do mês ou termina antes do último dia do mês, a quota a descontar nesse mês deve ser calculada como segue:

$$Q_2 = \frac{s \cdot n' \cdot p}{100}$$

em que  $n'$  representa o número de dias de trabalho prestado.

*Exemplos:*

1.<sup>º</sup> caso :

Dados :

Salário diário — 18\$.

Dias úteis de trabalho — 313.

Percentagem para a Caixa — 5 por cento.

Cálculo :

$$S = \frac{313 \times 18\$}{12} = 469\$50$$

$$Q = \frac{5 \times 469\$50}{100} = 23\$47 \text{ (a)}$$

$$Q = 23\$50$$

2.º caso :

Dados :

Salário diário — 18\$.

Dias úteis de trabalho — 313.

Percentagem para a Caixa — 5 por cento.

Perda de salário — 4 dias.

Cálculo :

$$Q_1 = 23\$50 - \frac{18\$ \times 4 \times 5}{100}$$

$$Q_1 = 23\$50 - 3\$60 = 19\$90$$

3.º caso :

Dados :

Salário diário — 18\$.

Dias úteis de trabalho — 313.

Percentagem para a Caixa — 5 por cento.

Apresentação ao serviço — 9 de Junho.

Dias de serviço prestado — 19.

Cálculo :

$$Q_2 = \frac{18\$ \times 19 \times 5}{100} = 17\$10$$

b) *Depósitos diversos — Penhoras :*

(Artigos 822.º e 860.º do Código de Processo Civil, artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 33 219, de 13 de Novembro de 1943, e circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 300, série A, de 31 de Dezembro de 1955).

O salário é susceptível de ser penhorado entre um terço e um sexto, podendo atingir metade quando a execução provier de comedorias ou géneros fornecidos para alimentação do executado ou de seus ascendentes e descendentes. O abono de família não é penhorável, pelo que não deverá ser considerado para o cálculo da fração a descontar.

---

(a) O desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações está sujeito ao arredondamento para a dezena de centavos imediatamente superior.

O correspondente desconto nas folhas de salários é feito em conformidade com o que for determinado pelo respectivo juiz e haja sido notificado à entidade processadora dos abonos.

Deverá atender-se a que o salário penhorado pode destinar-se a pagar dívidas contraídas pelo executado ou a prestar alimentos a pessoas de família.

*Só na primeira hipótese* as correspondentes importâncias figuram nas folhas de salários como descontos escriturados sob a rubrica «Depósitos diversos».

Os descontos são feitos mensalmente até ser atingida a importância total da penhora.

Depois de descontada a totalidade da penhora, os serviços processadores procederão em conformidade com o estabelecido na supracitada circular da Direção-Geral da Contabilidade Pública n.º 300, série A.

*Tratando-se de prestação de alimentos*, as competentes importâncias são abatidas ao total ilíquido dos salários e não aparecem nas folhas como descontos.

Elas são processadas a favor do beneficiário, na mesma folha em que se processam os abonos dos assalariados, se aquele residir na mesma localidade. Caso contrário, poderá verificar-se a necessidade de processar uma folha especial.

A pensão de prestação de alimentos fica sujeita apenas ao desconto do imposto do selo. O salário, embora diminuído no ilíquido daquela importância, continua sujeito à dedução das importâncias legais correspondentes à totalidade, com exceção do imposto do selo, que é descontado em relação à importância ilíquida que for processada ao assalariado.

c) *Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares:*

(Decreto-Leis n.ºs 40 365, de 29 de Outubro de 1955, e 42 953, de 27 de Abril de 1960).

Os serventuários com direito à assistência contribuem com as seguintes quotas mensais, fixas e indivisíveis, de harmonia com a respectiva remuneração:

Até 500\$ . . . . .	2500
Mais de 500\$ a 1000\$ . . . . .	4500
Mais de 1000\$ a 1500\$ . . . . .	6500
Mais de 1500\$ a 2000\$ . . . . .	10500
Mais de 2000\$ a 2500\$ . . . . .	15500
Mais de 2500\$ a 3000\$ . . . . .	20500
. . . . .	. . . . .

O pessoal assalariado desconta a quota correspondente ao escalão em que estiver compreendido o salário médio mensal. Este é o quociente da divisão por 12 (meses) do produto do salário diário pelo número de dias do ano em que têm

normalmente direito ao abono (313 ou 365). A quota é devida por inteiro ainda que não haja direito à totalidade do salário.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 431, série A, de 1 de Setembro de 1959).

Estas quotas são descontadas em folha, em coluna própria, sob a rubrica «Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares — C/ quotizações».

Este pessoal mantém o direito às suas remunerações durante o período em que se encontra na situação de assistido, mas, nos casos de internamento, estas ficam sujeitas a uma redução a fixar pela Direcção-Geral da Assistência.

As reduções são descontadas em coluna própria da folha (diferente daquela onde são escrituradas as quotas), sob a rubrica «Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares — C/ reduções».

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 454, série A, de 20 de Junho de 1960).

## C) Pensões provisórias de aposentação

(Tabela n.º 4)

(Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954).

### I—Pensões provisórias de aposentação

O pessoal assalariado de carácter permanente subscritor da Caixa Geral de Aposentações que deixe definitivamente o serviço activo é aposentado — se à aposentação tiver direito —, recebendo uma pensão de aposentação calculada em função do salário e do número de anos de serviço que lhe forem contados.

### II—Cálculo da pensão

Ao salário que intervém para o cálculo da pensão deduzir-se-á  $\frac{1}{9}$ , continuando a ser considerado com a dedução correspondente à quota devida à Caixa Geral de Aposentações.

Se o número de anos contados para a aposentação for superior a 36, não se fará a redução de  $\frac{1}{9}$  e a cada ano de serviço, até 40, ficará competindo  $\frac{1}{40}$  da importância que deva ser considerada para a fixação da pensão.

No cálculo da pensão podem utilizar-se as seguintes fórmulas:

*Se são contados para a aposentação menos de 36 anos de serviço:*

$$P = \frac{2(S - c)}{81} \times n$$

*Se são contados para a aposentação 36 anos de serviço:*

$$P = \frac{8(S - c)}{9}$$

*Se são contados para a aposentação mais de 36 anos de serviço:*

$$P = \frac{(S - c)}{40} > n$$

Em que:

$P$       == Pensão mensal;

$(S - c)$  == Duodécimo da remuneração anual abatido da quota para a Caixa Geral de Aposentações;

$n$       == Número de anos de serviço contados para a aposentação.

*Nota.* — Ainda que sejam contados mais de 40 anos,  $n$  não pode exceder o valor 40.

### III — Direito a abonos

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública  
n.º 323, série A, de 24 de Abril de 1956).

Os assalariados com direito à aposentação têm o mesmo tratamento que o pessoal dos quadros dos serviços públicos, visto que uma lei lhes reconhece, como a estes últimos, o direito à aposentação nos termos das leis em vigor.

Assim, adquirem o direito ao abono da pensão a partir do dia em que são desligados do serviço, inclusive, cessando o direito à percepção do abono do salário.

No mês em que se verifique a passagem à situação de aguardando a aposentação o serventuário tem direito:

Ao salário desde o dia seguinte àquele em que for julgado incapaz e até ao último dia de exercício, inclusive. Neste abono será deduzida a respectiva quota para a Caixa Geral de Aposentações;

À pensão provisória de aposentação a partir do dia seguinte, inclusive, àquele em que foi desligado do serviço.

Os assalariados na situação de aguardando a aposentação são abonados da pensão provisória de aposentação pelo serviço a que pertencem desde a data em que são desligados do serviço até ao último dia do mês em que pela Caixa Geral de Aposentações é publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, a lista mensal dos aposentados na qual estejam incluídos.

### IV — Data da desligação do serviço

O assalariado é desligado do serviço:

No dia seguinte àquele em que é julgado incapaz pela junta médica da Caixa Geral de Aposentações, se nessa data estiver a faltar por doença. Se o assalariado entra nessa situação em data compreendida

entre aquela em que for julgado incapaz e a da recepção, no serviço a que pertence, da respectiva comunicação da Caixa Geral de Aposentações, considera-se desligado desde a primeira daquelas datas, inclusive (em que começar a faltar);

Se o assalariado estiver em exercício, é, em regra, desligado no dia seguinte àquele em que é recebida no serviço a comunicação oficial da Caixa Geral de Aposentações considerando-o absolutamente incapaz e contando-lhe determinado número de anos de serviço com direito à aposentação.

Acontece por vezes que, por conveniência do serviço, o assalariado é desligado alguns dias após a recepção da comunicação da Caixa Geral de Aposentações no serviço.

## **D) Abonos por horas extraordinárias**

**(Ao pessoal assalariado de carácter permanente e pago por verbas orçamentais exclusivamente destinadas a pessoal)**

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 407, série A, de 31 de Dezembro de 1958).

### **I — Preço-hora**

O preço-hora do serviço extraordinário prestado pelo pessoal assalariado é de  $\frac{1}{8}$  do salário diário.

### **II — Abonos em dias feriados e de descanso semanal, de harmonia com a forma de remuneração**

(Circulares da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.os 22 e 39, série A, respectivamente de 6 de Agosto e 4 de Dezembro de 1948).

#### **1. — Nos dias feriados:**

O pessoal assalariado chamado a prestar serviço nesses dias receberá, além do salário normal, mais  $\frac{1}{8}$  do salário por cada hora de serviço prestado.

#### **2. — Nos domingos:**

*O pessoal que vence esses dias*, quando chamado a prestar serviço ao domingo, receberá, além do salário normal, mais  $\frac{1}{8}$  do salário diário por cada hora de serviço prestado.

*Se o mesmo pessoal não vence nos domingos e se prestar serviço normalmente nestes dias por imposição do Serviço, receberá sómente o salário diário. No caso de eventualmente prestar serviço, receberá apenas as horas de serviço extraordinário prestado, calculadas também na base de  $\frac{1}{8}$  do salário diário.*

**E) Ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha  
e despesas com transportes**

(Tabela n.º 5)

## I—Ajudas de custo

(Decreto-Leis n.os 33 834, de 4 de Agosto de 1944, e  
40 872, de 23 de Novembro de 1956, conjugados  
com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23  
de Dezembro de 1958).

Os assalariados de carácter permanente quando *excepcionalmente* se desloquem da residência oficial por motivo de serviço, têm direito ao abono diário de uma ajuda de custo.

A ajuda de custo não retribui funções, mas tão-somente compensa os assalariados das despesas realizadas quando se deslocam da sua residência oficial.

Em regra, só são devidas ajudas de custo pelas deslocações para além de 5 km da periferia da residência oficial, tratando-se de Lisboa e Porto, e de 10 km quanto a outras localidades.

Para efeitos de abono de ajudas de custo, as localidades para as quais os assalariados se deslocam por motivo de serviço estão classificadas em dois grupos. Ao primeiro grupo pertencem as cidades de Lisboa e Porto, ao segundo grupo as restantes localidades.

O abono diário de ajudas de custo é o mais baixo da tabela e é fixado em função das localidades onde o serviço é prestado.

O pessoal assalariado tem, portanto, direito aos seguintes abonos por cada dia de ajudas de custo:

*No abono de ajudas de custo observar-se-á o seguinte:*

1.º Sómente as deslocações por dias sucessivos dão direito ao pagamento de ajudas de custo por inteiro;

2.º Pelas deslocações em que a saída da residência oficial e a entrada se observem *dentro de um período de 24 horas* abonar-se-ão as percentagens seguintes:

Duração das deslocações	Percentagem
Mais de quatro até oito horas . . . . .	50
Mais de oito até dezasseis horas . . . . .	75
Mais de dezasseis horas . . . . .	100

3.º Nas deslocações por dias sucessivos aplicam-se as percentagens do número antecedente aos dias de partida e regresso; se, quanto a este último, a viagem terminar entre as 0 e as 6 horas, tal período não será de considerar na liquidação da ajuda de custo.

*Note-se que esta regra só se aplica nos casos em que as deslocações abrangam períodos superiores a 24 horas;*

4.º Quando, no mesmo dia, haja mais de um período de deslocação — quer se trate de deslocações independentes, quer do regresso ou da partida relativos a deslocações por dias sucessivos —, a percentagem da ajuda de custo a abonar será a que corresponder à duração total das várias deslocações. Para o efeito não são de considerar as deslocações de duração não superior a quatro horas, nem, no caso de deslocações por dias sucessivos, o regresso que se verifique entre as 0 e as 6 horas.

Na hipótese de as localidades em que foi efectuado o serviço pertencerem a grupos diferentes será de abonar a ajuda de custo correspondente ao grupo maior;

5.º Não podem abonar-se ajudas de custo para além de um período de 90 dias seguidos de deslocação, salvo se outro limite estiver fixado na lei orgânica do serviço.

## II—Subsídios de viagem e de marcha e despesas com transportes

(Decreto com força de lei n.º 22 150, de 23 de Janeiro de 1933, e Decreto-Lei n.º 32 427, de 24 de Novembro de 1942).

Quando os assalariados se deslocam em serviço, têm direito, além das ajudas de custo, a subsídios de viagem e de marcha para os compensar das despesas feitas com as deslocações.

Estes subsídios são abonados em função do número de quilómetros percorridos e do meio de transporte utilizado e só são devidos nas deslocações para além de 5 km, contados da periferia da localidade onde o assalariado tem a sua residência oficial.

Actualmente estão fixados os seguintes subsídios:

*Percorso a pé, em bicicleta ou dorso de animal:*

Cada servidor . . . . .	2\$00 por quilómetro
Se a bicicleta ou o animal forem pertença do Estado . . . . .	Nada há a abonar

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 82, sé-  
rie A, de 27 de Outubro de 1949).

*Transporte em bicicleta com motor:*

Se a bicicleta for do servidor . . . . .	§40 por quilómetro
Se a bicicleta for alugada . . . . .	2\$00 por quilómetro
Se a bicicleta for do Estado . . . . .	Nada há a abonar

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 175, sé-  
rie A, de 31 de Julho de 1952).

*Transporte em autodiligênciia (camioneta):*

Cada servidor . . . . .	§60 por quilómetro
-------------------------	--------------------

*Transporte em motocicletas:*

Do servidor . . . . .	§50 por quilómetro
-----------------------	--------------------

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 62, sé-  
rie A, de 20 de Abril de 1949).

*Transporte em automóvel:*

1 servidor . . . . .	2§50 por quilómetro
Servidores transportados em comum :	

2 servidores, a cada um . . . . .	1§50 por quilómetro
-----------------------------------	---------------------

3 ou mais servidores, a cada um . . .	1§10 por quilómetro
---------------------------------------	---------------------

Em cada mês a importância total apurada a título de subsídios de viagem e de marcha, quando terminada em centavos, é arredondada, por defeito, para escudos, *antes* de ser processada em folha.

Os abonos de subsídios de viagem e de marcha e as despesas de transportes estão sujeitos sómente ao desconto do imposto do selo.

Estão isentos deste imposto os reembolsos das despesas de transportes, quando justificados pelos servidores com a junção dos respectivos documentos.

## **F) Abono de família**

(Decreto-Leis n.ºs 39 844, de 7 de Outubro de 1954,  
41 523, de 6 de Fevereiro de 1958, e 41 671, de  
11 de Junho de 1958).

### **1. — Direito ao abono:**

O direito a este abono não é exclusivo dos funcionários vitalícios ou contratados remunerados com vencimentos.

Também a ele têm direito os assalariados.

Trata-se, pois, de um abono auferido por todos os servidores do Estado que se encontrem na efectividade de serviço, qualquer que seja a sua forma de provimento, desde que exerçam funções de carácter permanente.

Os servidores que estejam assistidos consideram-se na efectividade de serviço para efeitos de percepção deste abono.

Também têm direito ao abono de família os servidores do Estado que não exergam funções de carácter permanente, após a prestação de seis meses de serviço ininterrupto.

### **2. — Quantitativo:**

O abono de família a atribuir aos assalariados por cada pessoa que ao mesmo dê direito é de 100\$.

### **3. — Requisitos essenciais exigidos para a atribuição do abono de família:**

Beneficiam do abono os assalariados que tenham a seu cargo pessoas de família com quem vivam em comunhão de mesa e habitação e que se encontrem nas seguintes condições:

Filhos legítimos ou perfilhados do assalariado ou do seu cônjuge, com idade inferior a 14 anos;

Netos do serventuário ou do seu cônjuge, com idade inferior a 14 anos, órfãos, que se encontrem em situações previstas na lei;

Ascendentes do serventuário ou do seu cônjuge a respeito dos quais se verifique:

- a) Sendo do sexo masculino, terem mais de 70 anos ou, quando de idade inferior, estarem incapazes de angariar meios de subsistência pelo seu trabalho;

b) Sendo do sexo feminino, que não exerçam actividade remunerada; quando casados, que os maridos não possuam meios de subsistência e se encontrem impossibilitados de os angariar pelo seu trabalho e, existindo separação, judicial ou não, que não tenham possibilidade de exigir dos cônjuges pensão de alimentos.

Os padrastos ou madrastas dão direito ao abono de família nas mesmas condições dos ascendentes.

A comunhão de mesa e habitação é dispensada nos casos indicados na lei.

#### **4.— Normas especiais:**

Os descendentes concedem o direito ao abono de família até ao limite de idade de 14 anos. Porém, é ampliado para 18 anos em relação aos estudantes matriculados num curso secundário e para 21 e 24 anos em relação aos que seguirem, respectivamente, um curso médio ou superior.

Se o aluno deixar de estudar antes do final do ano lectivo o abono cessará a partir do mês imediato àquele em que tiver havido abandono de estudos.

Quando os indivíduos se encontrem permanentemente incapazes para o trabalho ou sofram de doença prolongada aqueles limites de idade não são de considerar.

Para prova das várias situações das pessoas de família que conferem direito ao abono de família a lei exige a apresentação de diversos documentos dentro de prazos fixados.

Estão a cargo do servidor as pessoas de família que não possuam pensão, subsídio, rendimento ou remuneração superior a 300\$ mensais.

#### **5.— Situações em que não há direito ao abono de família:**

Quando os servidores, além da sua remuneração principal, percebem, por acumulação de cargos, por qualquer actividade ou como rendimento de bens próprios ou dos cônjuges, quantia superior a 2000\$ mensais, salvo se for superior a três o número de pessoas a seu cargo nas condições de ao mesmo abono darem direito, caso em que o abono será atribuído em relação às pessoas que excederem aquele número;

Quando os servidores cujos cônjuges prestem igualmente serviço ao Estado ou sejam empregados por conta de outrem, uma vez que vivam na mesma localidade, salvo se for superior a três o número de pessoas a seu cargo nas condições de ao mesmo abono darem direito, caso em que o abono será atribuído em relação às pessoas que excederem aquele número, ou quando, na totalidade, as suas remunerações e rendimentos não excedam 6000\$ mensais. Se, porém, os cônjuges residirem em localidades diferentes, será o abono atribuído ao chefe de família relativamente a todas as pessoas que ao mesmo abono confirmaram direito, seja qual for o cônjuge a cargo de quem se encontrem e com quem coabitem.

A atribuição do abono de família a servidores casados fica condicionada ao seguinte:

- a) Se apenas um deles exercer função pública, o abono sómente a este poderá ser satisfeito se for chefe de família ou se provar que o seu cônjuge, exercendo funções por conta de outrem, não o pode receber pela respectiva actividade;
- b) Aos assalariados do sexo feminino cujo cônjuge não exerce actividade remunerada só se atribuirá abono de família se o marido se encontrar inválido, forçadamente desempregado ou legalmente impedido de prover ao sustento da família e não possuir meios de subsistência.

#### **6. — Processamento, liquidação e pagamento do abono:**

O abono de família é concedido a pedido dos interessados, que para tanto devem preencher, em duplicado, um boletim e apresentar prova do direito ao mesmo abono, sendo satisfeito apenas a partir do mês seguinte ao da apresentação do referido boletim.

O abono de família é indivisível. Se num mês não houver lugar à totalidade do salário, o servidor só o poderá perceber se tiver direito àquele abono durante um período não inferior a 15 dias. A perda do salário com as reduções de 50 por cento, 25 por cento e  $\frac{1}{3}$  não é de considerar na percepção do abono de família.

O abono de família é isento de quaisquer taxas, contribuições ou impostos e o direito ao mesmo é inalienável e impenhorável.

O pagamento do abono de família poderá ser satisfeito de conta das seguintes dotações:

- a) Verba global de «Abono de família» inserita no final da despesa ordinária do Ministério da Economia.

Quando os salários são pagos por dotação subordinada à 1.<sup>a</sup> classe «Despesas com o pessoal — Pessoal assalariado»;

- b) Verba pela qual seja pago o salário.

Quando esta pertença à 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> classes de despesa ou à despesa extraordinária;

- c) Verba de «Material e outras despesas».

Quando as remunerações são satisfeitas por dotações globais das classes de «Despesas com o material» e «Pagamento de serviços e diversos encargos» e de «Despesa extraordinária» e *estejam desdobradas* no Orçamento Geral do Estado em:

Vencimentos e salários a pessoal;

Material e outras despesas.

Se for elaborado orçamento privativo para desenvolvimento dessas dotações, o encargo será nele classificado sob o artigo «Encargos administrativos».

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 456, série A, de 9 de Julho de 1960).

## Tabelas

---

Abonos e principais descontos

## TABELA N.º 1

## Abonos de salários (completos e com redução)

Dias de abono	10\$				13\$				18\$			
	100 %	50 %	25 %	2 %	100 %	50 %	25 %	2 %	100 %	50 %	25 %	2 %
1	10\$00	5\$00	2\$50	1\$25	13\$00	6\$50	3\$25	8\$66	18\$00	9\$00	4\$50	12\$00
2	20\$00	10\$00	5\$00	2\$50	26\$00	13\$00	6\$50	17\$32	36\$00	18\$00	9\$00	24\$00
3	30\$00	15\$00	7\$50	3\$75	39\$00	19\$50	9\$75	25\$98	54\$00	27\$00	13\$50	36\$00
4	40\$00	20\$00	10\$00	5\$00	52\$00	26\$00	13\$00	31\$64	72\$00	36\$00	18\$00	48\$00
5	50\$00	25\$00	12\$50	6\$25	65\$00	32\$50	16\$25	43\$30	90\$00	45\$00	22\$50	60\$00
6	60\$00	30\$00	15\$00	7\$50	78\$00	39\$00	19\$50	51\$96	108\$00	54\$00	27\$00	72\$00
7	70\$00	35\$00	17\$50	8\$75	91\$00	45\$50	22\$75	60\$62	126\$00	63\$00	31\$50	84\$00
8	80\$00	40\$00	20\$00	10\$00	104\$00	52\$00	26\$00	69\$28	141\$00	72\$00	36\$00	96\$00
9	90\$00	45\$00	22\$50	11\$25	117\$00	58\$50	29\$25	77\$94	162\$00	81\$00	40\$50	108\$00
10	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	130\$00	65\$00	32\$50	86\$60	180\$00	90\$00	45\$00	120\$00
11	110\$00	55\$00	27\$50	13\$75	143\$00	71\$50	35\$75	95\$26	198\$00	99\$00	49\$50	132\$00
12	120\$00	60\$00	30\$00	15\$00	156\$00	78\$00	39\$00	103\$92	216\$00	108\$00	54\$00	144\$00
13	130\$00	65\$00	32\$50	16\$25	169\$00	84\$50	42\$25	112\$58	234\$00	117\$00	58\$50	156\$00
14	140\$00	70\$00	35\$00	17\$50	182\$00	91\$00	45\$50	121\$24	252\$00	126\$00	63\$00	168\$00
15	150\$00	75\$00	37\$50	19\$25	195\$00	97\$50	48\$75	129\$90	270\$00	135\$00	67\$50	180\$00
16	160\$00	80\$00	40\$00	20\$00	208\$00	104\$00	52\$00	138\$56	288\$00	144\$00	72\$00	192\$00
17	170\$00	85\$00	42\$50	21\$25	221\$00	110\$50	55\$25	147\$22	306\$00	153\$00	76\$50	204\$00
18	180\$00	90\$00	45\$00	22\$50	234\$00	117\$00	58\$50	155\$88	324\$00	162\$00	81\$00	216\$00
19	190\$00	95\$00	47\$50	23\$75	247\$00	123\$50	61\$75	164\$51	342\$00	171\$00	85\$50	228\$00
20	200\$00	100\$00	50\$00	25\$00	260\$00	130\$00	65\$00	173\$20	360\$00	180\$00	90\$00	240\$00
21	210\$00	-	-	-	139\$86	273\$00	-	181\$80	378\$00	-	-	252\$00
22	220\$00	-	-	-	146\$52	286\$00	-	190\$52	396\$00	-	-	264\$00
23	230\$00	-	-	-	153\$18	299\$00	-	199\$18	414\$00	-	-	276\$00
24	240\$00	-	-	-	159\$84	312\$00	-	207\$84	432\$00	-	-	288\$00
25	250\$00	-	-	-	166\$50	325\$00	-	216\$50	450\$00	-	-	300\$00
26	260\$00	-	-	-	173\$16	338\$00	-	225\$16	468\$00	-	-	312\$00
27	270\$00	-	-	-	179\$82	351\$00	-	233\$82	486\$00	-	-	324\$00
28	280\$00	-	-	-	186\$48	364\$00	-	242\$48	504\$00	-	-	336\$00
29	290\$00	-	-	-	193\$14	377\$00	-	251\$14	522\$00	-	-	348\$00
30	300\$00	-	-	-	199\$80	390\$00	-	259\$80	540\$00	-	-	360\$00
31	310\$00	-	-	-	206\$46	403\$00	-	268\$46	558\$00	-	-	372\$00

Nota. — Estes salários foram calculados em função das faltas dadas em cada ano civil:

## A) Por doença não provocada por acidente em serviço:

Depois de três anos de bom e efectivo serviço o assalariado tem direito a:

## 1. — Salário completo nos primeiros 20 dias:

Exemplo: um assalariado, com 13\$ do salário diário, faltou por doença de 1 a 20 de Março (trabalha todos os dias do ano).

Neste mês será abonado de 31 dias:  $31 \times 13\text{\$} = 403\text{\$}$

## 2. — 50 por cento do salário do 21.º ao 49.º dia:

Exemplo: um assalariado, com 23\$ do salário diário, esteve doente desde 1 de Maio a 4 de Junho (trabalha apenas nos dias úteis).

Abono:

Em Maio:

1 a 20, salário completo, 17 dias  $\times 23\text{\$} = 391\text{\$}00$

21 a 31, 50 por cento do salário, 9 dias  $\times 11\text{\$}00 = 103\text{\$}50$

494\$50

Arrendondamento . . . . . = 50

Total ilíquido . . . . . = 494\$00

**Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).**

Dias de abono	21\$				23\$				26\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	21\$00	10\$50	5\$25	14\$00	23\$00	11\$50	5\$75	15\$33	26\$00	13\$00	6\$50	17\$33
2	42\$00	21\$00	10\$50	28\$00	46\$00	23\$00	11\$50	30\$66	52\$00	26\$00	13\$00	34\$66
3	63\$00	31\$50	15\$75	42\$00	69\$00	34\$50	17\$25	45\$99	78\$00	39\$00	19\$50	51\$99
4	84\$00	42\$00	21\$00	56\$00	92\$00	46\$00	23\$00	61\$32	104\$00	52\$00	26\$00	69\$32
5	105\$00	52\$50	26\$25	70\$00	115\$00	57\$50	28\$75	76\$65	130\$00	65\$00	32\$50	86\$65
6	126\$00	63\$00	31\$50	84\$00	138\$00	69\$00	34\$50	91\$98	156\$00	78\$00	39\$00	103\$98
7	147\$00	73\$50	36\$75	98\$00	161\$00	80\$50	40\$25	107\$31	182\$00	91\$00	45\$50	121\$31
8	168\$00	84\$00	42\$00	112\$00	184\$00	92\$00	46\$00	122\$64	208\$00	104\$00	52\$00	138\$64
9	189\$00	94\$50	47\$25	126\$00	207\$00	103\$50	51\$75	137\$97	234\$00	117\$00	58\$50	155\$97
10	210\$00	105\$00	52\$50	140\$00	230\$00	115\$00	57\$50	153\$30	260\$00	130\$00	65\$00	173\$30
11	231\$00	115\$50	57\$75	154\$00	253\$00	126\$50	63\$25	168\$63	286\$00	143\$00	71\$50	190\$63
12	252\$00	126\$00	63\$00	168\$00	276\$00	138\$00	69\$00	185\$96	312\$00	156\$00	78\$00	207\$96
13	273\$00	136\$50	68\$25	182\$00	299\$00	149\$50	74\$75	199\$29	338\$00	169\$00	84\$50	225\$29
14	294\$00	147\$00	73\$50	196\$00	322\$00	161\$00	80\$50	214\$62	364\$00	182\$00	91\$00	242\$62
15	315\$00	157\$50	78\$75	210\$00	345\$00	172\$50	86\$25	229\$95	390\$00	195\$00	97\$50	259\$95
16	336\$00	168\$00	84\$00	224\$00	368\$00	184\$00	92\$00	245\$28	416\$00	208\$00	104\$00	277\$28
17	357\$00	178\$50	89\$25	238\$00	391\$00	195\$50	97\$75	260\$61	442\$00	224\$00	110\$50	291\$61
18	378\$00	189\$00	94\$50	252\$00	414\$00	207\$00	103\$50	275\$94	468\$00	234\$00	117\$00	311\$94
19	399\$00	199\$50	99\$75	266\$00	437\$00	218\$50	109\$25	291\$27	494\$00	247\$00	123\$50	329\$27
20	420\$00	210\$00	105\$00	280\$00	460\$00	230\$00	115\$00	306\$36	520\$00	260\$00	130\$00	346\$36
21	441\$00	-	-	294\$00	483\$00	-	-	321\$93	546\$00	-	-	363\$93
22	462\$00	-	-	308\$00	506\$00	-	-	337\$26	572\$00	-	-	381\$26
23	483\$00	-	-	322\$00	529\$00	-	-	352\$59	598\$00	-	-	398\$59
24	504\$00	-	-	336\$00	552\$00	-	-	367\$92	624\$00	-	-	415\$92
25	525\$00	-	-	350\$00	575\$00	-	-	383\$25	650\$00	-	-	433\$25
26	546\$00	-	-	364\$00	598\$00	-	-	398\$58	676\$00	-	-	450\$58
27	567\$00	-	-	378\$00	621\$00	-	-	413\$91	702\$00	-	-	467\$91
28	588\$00	-	-	392\$00	644\$00	-	-	429\$24	728\$00	-	-	485\$24
29	609\$00	-	-	406\$00	667\$00	-	-	444\$57	754\$00	-	-	502\$57
30	630\$00	-	-	420\$00	690\$00	-	-	459\$90	780\$00	-	-	519\$90
31	651\$00	-	-	434\$00	713\$00	-	-	475\$23	806\$00	-	-	537\$23

Em Junho :

1 a 4, 50 por cento do salário, 4 dias $\times$ 11\$50	16\$00
5 a 30, salário completo, 22 dias $\times$ 23\$	506\$00
<i>Total líquido</i>	552\$00

3. — 25 por cento do salário, de 41.º ao 60.º dia:

Exemplo: um assalariado, com 31\$ de salário, faltou desde 2 de Fevereiro a 21 de Março, por doença (trabalha todos os dias do ano).

Cálculo :

Fevereiro :

1 a 21, salário completo, 21 dias $\times$ 31\$	651\$00
22 a 28, 50 por cento do salário, 7 dias $\times$ 15\$50	108\$50

759\$50

Arredondamento . . . . .	50
--------------------------	----

<i>Total líquido</i> . . . . .	759\$00
--------------------------------	---------

## Abonos de salários (completos e com redução) (*continuação*).

Dias de abono	29\$				31\$				33\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	29\$00	14\$50	7\$25	19\$33	31\$00	15\$50	7\$75	20\$66	33\$00	16\$50	8\$25	22\$00
2	58\$00	29\$00	14\$50	38\$66	62\$00	31\$00	15\$50	41\$32	66\$00	33\$00	16\$50	41\$00
3	87\$00	43\$50	21\$75	57\$99	93\$00	46\$50	23\$25	61\$98	99\$00	49\$50	21\$75	66\$00
4	116\$00	58\$00	29\$00	77\$92	124\$00	62\$00	31\$00	82\$64	132\$00	66\$00	33\$00	88\$00
5	145\$00	72\$50	36\$25	96\$65	155\$00	77\$50	38\$75	103\$30	165\$00	82\$50	41\$25	110\$00
6	174\$00	87\$00	43\$50	115\$98	186\$00	93\$00	46\$50	123\$96	198\$00	99\$00	49\$50	132\$00
7	203\$00	101\$50	50\$75	135\$31	217\$00	108\$50	54\$25	141\$62	231\$00	115\$50	57\$75	154\$00
8	232\$00	116\$00	58\$00	154\$64	248\$00	124\$00	62\$00	165\$28	261\$00	132\$00	66\$00	176\$00
9	261\$00	130\$50	65\$25	173\$97	279\$00	139\$50	69\$75	185\$94	297\$00	148\$50	74\$25	198\$00
10	290\$00	145\$00	72\$50	193\$30	310\$00	155\$00	77\$50	206\$60	330\$00	165\$00	82\$50	220\$00
11	319\$00	159\$50	79\$75	212\$63	311\$00	170\$50	85\$25	227\$26	363\$00	181\$50	90\$75	242\$00
12	348\$00	174\$00	87\$00	231\$96	372\$00	186\$00	93\$00	247\$92	396\$00	198\$00	99\$00	261\$00
13	377\$00	188\$50	91\$25	251\$29	403\$00	201\$50	100\$75	268\$58	429\$00	214\$50	107\$25	286\$00
14	406\$00	203\$00	101\$50	270\$62	434\$00	217\$00	108\$50	289\$24	462\$00	231\$00	115\$50	308\$00
15	435\$00	217\$50	108\$75	289\$95	465\$00	232\$50	116\$25	309\$90	495\$00	247\$50	123\$75	330\$00
16	464\$00	232\$00	116\$00	309\$52	496\$00	248\$00	121\$00	330\$56	528\$00	261\$00	132\$00	352\$00
17	493\$00	246\$50	123\$25	328\$61	527\$00	262\$50	131\$75	351\$22	561\$00	280\$50	140\$25	374\$00
18	522\$00	261\$00	130\$50	347\$94	558\$00	279\$00	139\$50	371\$88	594\$00	297\$00	148\$50	396\$00
19	551\$00	275\$50	137\$75	367\$27	589\$00	294\$50	147\$25	392\$54	627\$00	313\$50	156\$75	418\$00
20	580\$00	290\$00	145\$00	386\$60	620\$00	310\$00	155\$00	413\$20	660\$00	330\$00	165\$00	440\$00
21	609\$00	-	-	405\$93	651\$00	-	-	433\$86	693\$00	-	-	462\$00
22	638\$00	-	-	425\$26	682\$00	-	-	451\$52	726\$00	-	-	484\$00
23	667\$00	-	-	444\$59	713\$00	-	-	475\$18	759\$00	-	-	506\$00
24	696\$00	-	-	463\$92	744\$00	-	-	495\$84	792\$00	-	-	528\$00
25	725\$00	-	-	483\$25	775\$00	-	-	516\$50	825\$00	-	-	550\$00
26	754\$00	-	-	502\$58	806\$00	-	-	537\$16	858\$00	-	-	572\$00
27	783\$00	-	-	521\$91	837\$00	-	-	557\$82	891\$00	-	-	594\$00
28	812\$00	-	-	541\$24	868\$00	-	-	578\$48	924\$00	-	-	616\$00
29	841\$00	-	-	560\$57	899\$00	-	-	599\$14	957\$00	-	-	638\$00
30	870\$00	-	-	579\$90	930\$00	-	-	619\$80	990\$00	-	-	660\$00
31	899\$00	-	-	599\$23	961\$00	-	-	640\$46	1 023\$00	-	-	682\$00

No mês de Março o abono a que o assalariado terá direito será:

Março:												
1 a 13, 50 por cento do salário, 13 dias $\times$ 15\$50 . . . . .												201\$50
14 a 21, 25 por cento do salário, 8 dias $\times$ 7\$75 . . . . .												62\$00
22 a 31, salário completo, 10 dias $\times$ 31\$ . . . . .												310\$00
												573\$50
Arredondamento . . . . .												\$50
<i>Total itáquido</i> . . . . .												573\$00

### B) Resultantes de acidente em serviço:

Nestas condições o assalariado tem direito a:

1. Salário completo nos primeiros 20 dias.
2. 2% do salário do 21.º ao 365.º

Exemplo: um assalariado, com 38\$ de salário, sofre um acidente em 1 de Julho e retorna ao serviço em 1 de Setembro. O assalariado trabalha todos os dias do ano, por hipótese.

**Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).**

Dias de abono	34\$				35\$				36\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
1	34\$00	17\$00	8\$50	22\$66	35\$00	17\$50	8\$75	23\$33	36\$00	18\$00	9\$00	21\$00
2	68\$00	34\$00	17\$00	45\$32	70\$00	35\$00	17\$50	46\$66	72\$00	36\$00	18\$00	48\$00
3	102\$00	51\$00	25\$50	67\$98	105\$00	52\$50	26\$25	69\$99	108\$00	54\$00	27\$00	72\$00
4	136\$00	68\$00	31\$00	90\$64	140\$00	70\$00	35\$00	93\$32	144\$00	72\$00	36\$00	96\$00
5	170\$00	85\$00	42\$50	113\$50	175\$00	87\$50	43\$75	116\$65	180\$00	90\$00	45\$00	120\$00
6	204\$00	102\$00	51\$00	135\$96	210\$00	105\$00	52\$50	139\$98	216\$00	108\$00	54\$00	141\$00
7	238\$00	119\$00	59\$50	158\$62	245\$00	122\$50	61\$25	163\$31	252\$00	126\$00	63\$00	168\$00
8	272\$00	136\$00	68\$00	181\$28	280\$00	140\$00	70\$00	186\$64	288\$00	141\$00	72\$00	192\$00
9	306\$00	153\$00	76\$50	203\$94	315\$00	157\$50	78\$75	209\$97	324\$00	162\$00	81\$00	216\$00
10	340\$00	170\$00	85\$00	226\$60	350\$00	175\$00	87\$50	233\$30	360\$00	180\$00	90\$00	240\$00
11	374\$00	187\$00	93\$50	249\$26	385\$00	192\$50	96\$25	256\$83	396\$00	198\$00	99\$00	261\$00
12	408\$00	204\$00	102\$00	271\$92	420\$00	210\$00	105\$00	279\$96	432\$00	216\$00	108\$00	288\$00
13	442\$00	221\$00	110\$50	294\$58	455\$00	227\$50	113\$75	303\$29	468\$00	231\$00	117\$00	312\$00
14	476\$00	238\$00	119\$00	317\$24	490\$00	245\$00	122\$50	326\$62	504\$00	252\$00	126\$00	336\$00
15	510\$00	255\$00	127\$50	339\$90	525\$00	262\$50	131\$25	349\$95	540\$00	270\$00	135\$00	360\$00
16	544\$00	272\$00	136\$00	362\$56	560\$00	280\$00	140\$00	373\$28	576\$00	288\$00	141\$00	384\$00
17	578\$00	289\$00	144\$50	385\$22	595\$00	297\$50	148\$75	396\$61	612\$00	306\$00	153\$00	408\$00
18	612\$00	306\$00	153\$00	407\$88	630\$00	315\$00	157\$50	419\$94	648\$00	324\$00	162\$00	432\$00
19	646\$00	323\$00	161\$50	430\$54	665\$00	332\$50	166\$25	433\$27	684\$00	342\$00	171\$00	456\$00
20	680\$00	340\$00	170\$00	453\$20	700\$00	350\$00	175\$00	466\$60	720\$00	360\$00	180\$00	480\$00
21	714\$00	-	-	475\$86	735\$00	-	-	489\$93	756\$00	-	-	504\$00
22	748\$00	-	-	498\$52	770\$00	-	-	513\$26	792\$00	-	-	528\$00
23	782\$00	-	-	521\$18	805\$00	-	-	536\$59	828\$00	-	-	552\$00
24	816\$00	-	-	543\$84	840\$00	-	-	559\$92	864\$00	-	-	576\$00
25	850\$00	-	-	566\$50	875\$00	-	-	583\$25	900\$00	-	-	600\$00
26	884\$00	-	-	589\$16	910\$00	-	-	606\$58	936\$00	-	-	624\$00
27	918\$00	-	-	611\$82	945\$00	-	-	629\$91	972\$00	-	-	648\$00
28	952\$00	-	-	634\$48	980\$00	-	-	653\$24	1 008\$00	-	-	672\$00
29	986\$00	-	-	657\$14	1 015\$00	-	-	676\$57	1 044\$00	-	-	696\$00
30	1 020\$00	-	-	679\$80	1 050\$00	-	-	699\$90	1 080\$00	-	-	720\$00
31	1 054\$00	-	-	702\$46	1 085\$00	-	-	723\$23	1 116\$00	-	-	744\$00

Os abonos a efectuar nos meses de Julho e Agosto serão de:

Julho:

1 a 20, salário completo, $20 \times 38\frac{1}{2}$	760\$00
21 a 31, $\frac{2}{3}$ do salário, $11 \times 25\frac{1}{3}$	278\$63

Arredondamento	\$63
----------------	------

Total líquido	1 038\$63
---------------	-----------

Agosto:

1 a 31, $\frac{2}{3}$ do salário, $31 \times 25\frac{1}{3}$	785\$23
Arredondamento	\$23

Total líquido	785\$00
---------------	---------

A partir de Setembro volta a ser abonado o salário completo.

**Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).**

Dias de abono	38\$				40\$				41\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	38\$00	19\$00	9\$50	25\$33	40\$00	20\$00	10\$00	26\$66	41\$00	20\$50	10\$25	27\$33
2	76\$00	38\$00	19\$00	50\$66	80\$00	40\$00	20\$00	53\$32	82\$00	41\$00	20\$50	51\$66
3	114\$00	57\$00	28\$50	75\$99	120\$00	60\$00	30\$00	79\$98	123\$00	61\$50	30\$75	81\$90
4	152\$00	76\$00	38\$00	101\$32	160\$00	80\$00	40\$00	106\$64	161\$00	82\$00	41\$00	109\$32
5	190\$00	95\$00	47\$50	126\$65	200\$00	100\$00	50\$00	133\$30	205\$00	102\$50	51\$25	136\$65
6	228\$00	114\$00	57\$00	151\$98	210\$00	120\$00	60\$00	159\$96	216\$00	123\$00	61\$50	163\$98
7	266\$00	133\$00	66\$50	177\$31	280\$00	140\$00	70\$00	186\$62	287\$00	143\$50	71\$75	191\$31
8	304\$00	152\$00	76\$00	202\$64	320\$00	160\$00	80\$00	213\$28	328\$00	161\$00	82\$00	218\$61
9	342\$00	171\$00	85\$50	227\$97	360\$00	180\$00	90\$00	239\$94	369\$00	181\$50	92\$25	245\$97
10	380\$00	190\$00	95\$00	253\$30	400\$00	200\$00	100\$00	266\$60	410\$00	205\$00	102\$50	273\$30
11	418\$00	209\$00	104\$50	278\$63	440\$00	220\$00	110\$00	293\$26	451\$00	225\$50	112\$75	300\$63
12	456\$00	228\$00	114\$00	303\$96	480\$00	240\$00	120\$00	319\$92	492\$00	246\$00	123\$00	327\$96
13	494\$00	247\$00	123\$50	329\$29	520\$00	260\$00	130\$00	346\$58	533\$00	266\$50	133\$25	355\$29
14	532\$00	266\$00	133\$00	354\$62	560\$00	280\$00	140\$00	373\$24	574\$00	287\$00	143\$50	382\$62
15	570\$00	285\$00	142\$50	379\$95	600\$00	300\$00	150\$00	399\$90	615\$00	307\$50	153\$75	409\$95
16	608\$00	304\$00	152\$00	405\$28	640\$00	320\$00	160\$00	426\$56	656\$00	328\$00	161\$00	437\$28
17	646\$00	323\$00	161\$50	430\$61	680\$00	340\$00	170\$00	453\$22	697\$00	348\$50	171\$25	461\$61
18	684\$00	342\$00	171\$00	455\$94	720\$00	360\$00	180\$00	479\$88	738\$00	369\$00	184\$50	491\$94
19	722\$00	361\$00	180\$50	481\$27	760\$00	380\$00	190\$00	506\$51	779\$00	389\$50	191\$75	519\$27
20	760\$00	380\$00	190\$00	506\$60	800\$00	400\$00	200\$00	533\$20	820\$00	410\$00	205\$00	546\$60
21	798\$00	-	-	531\$93	840\$00	-	-	559\$86	861\$00	-	-	573\$93
22	836\$00	-	-	557\$26	880\$00	-	-	586\$52	902\$00	-	-	601\$26
23	874\$00	-	-	582\$59	920\$00	-	-	613\$18	943\$00	-	-	628\$59
24	912\$00	-	-	607\$92	960\$00	-	-	639\$84	984\$00	-	-	655\$92
25	950\$00	-	-	633\$25	1 000\$00	-	-	666\$50	1 025\$00	-	-	683\$25
26	988\$00	-	-	658\$58	1 040\$00	-	-	693\$16	1 066\$00	-	-	710\$58
27	1 026\$00	-	-	683\$91	1 080\$00	-	-	719\$82	1 107\$00	-	-	737\$91
28	1 064\$00	-	-	709\$24	1 120\$00	-	-	746\$58	1 148\$00	-	-	765\$24
29	1 102\$00	-	-	734\$57	1 160\$00	-	-	773\$14	1 189\$00	-	-	792\$57
30	1 140\$00	-	-	759\$90	1 200\$00	-	-	799\$80	1 230\$00	-	-	819\$90
31	1 178\$00	-	-	785\$23	1 240\$00	-	-	826\$46	1 271\$00	-	-	847\$23

**Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).**

Dias de abono	43\$				44\$				45\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	43\$00	21\$50	10\$75	28\$66	44\$00	22\$00	11\$00	29\$33	45\$00	22\$50	11\$25	30\$00
2	86\$00	43\$00	21\$50	57\$32	88\$00	44\$00	22\$00	58\$66	90\$00	45\$00	22\$50	60\$00
3	129\$00	64\$50	32\$25	85\$98	132\$00	66\$00	33\$00	87\$99	135\$00	67\$50	33\$75	90\$00
4	172\$00	86\$00	43\$00	114\$64	176\$00	88\$00	44\$00	117\$32	180\$00	90\$00	45\$00	120\$00
5	215\$00	107\$50	53\$75	143\$30	220\$00	110\$00	55\$00	146\$65	225\$00	112\$50	56\$25	150\$00
6	258\$00	129\$00	64\$50	171\$96	264\$00	132\$00	66\$00	175\$98	270\$00	135\$00	67\$50	180\$00
7	301\$00	150\$50	75\$25	200\$62	308\$00	154\$00	77\$00	205\$31	315\$00	157\$50	78\$75	210\$00
8	344\$00	172\$00	86\$00	229\$28	352\$00	176\$00	88\$00	234\$64	360\$00	180\$00	90\$00	240\$00
9	387\$00	193\$50	96\$75	257\$94	396\$00	198\$00	99\$00	263\$97	405\$00	202\$50	101\$25	270\$00
10	430\$00	215\$00	107\$50	286\$60	440\$00	220\$00	110\$00	293\$30	450\$00	225\$00	112\$50	300\$00
11	473\$00	236\$50	118\$25	315\$26	484\$00	242\$00	121\$00	322\$63	495\$00	247\$50	123\$75	330\$00
12	516\$00	258\$00	129\$00	343\$92	528\$00	264\$00	132\$00	351\$96	540\$00	270\$00	135\$00	360\$00
13	559\$00	279\$50	139\$75	372\$58	572\$00	286\$00	143\$00	381\$29	585\$00	292\$50	146\$25	390\$00
14	602\$00	301\$00	150\$50	401\$24	616\$00	308\$00	154\$00	410\$62	630\$00	315\$00	157\$50	420\$00
15	645\$00	322\$50	161\$25	429\$50	660\$00	330\$00	165\$00	439\$95	675\$00	337\$50	168\$75	450\$00
16	688\$00	344\$00	172\$00	458\$56	704\$00	352\$00	176\$00	469\$28	720\$00	360\$00	180\$00	480\$00
17	731\$00	365\$50	182\$75	487\$22	748\$00	374\$00	187\$00	498\$61	765\$00	382\$50	191\$25	510\$00
18	774\$00	387\$00	193\$50	515\$88	792\$00	396\$00	198\$00	527\$94	810\$00	405\$00	202\$50	540\$00
19	817\$00	408\$50	204\$25	544\$54	836\$00	418\$00	209\$00	557\$27	855\$00	427\$50	213\$75	570\$00
20	860\$00	430\$00	215\$00	573\$20	880\$00	440\$00	220\$00	586\$60	900\$00	450\$00	225\$00	600\$00
21	903\$00	-	-	601\$86	924\$00	-	-	615\$93	945\$00	-	-	630\$00
22	946\$00	-	-	630\$52	968\$00	-	-	645\$26	990\$00	-	-	660\$00
23	989\$00	-	-	659\$18	1 012\$00	-	-	674\$59	1 035\$00	-	-	690\$00
24	1 032\$00	-	-	687\$84	1 056\$00	-	-	703\$92	1 080\$00	-	-	720\$00
25	1 075\$00	-	-	716\$50	1 100\$00	-	-	733\$25	1 125\$00	-	-	750\$00
26	1 118\$00	-	-	745\$16	1 144\$00	-	-	762\$58	1 170\$00	-	-	780\$00
27	1 161\$00	-	-	773\$82	1 188\$00	-	-	791\$91	1 215\$00	-	-	810\$00
28	1 204\$00	-	-	802\$48	1 232\$00	-	-	821\$24	1 260\$00	-	-	840\$00
29	1 247\$00	-	-	831\$14	1 276\$00	-	-	850\$57	1 305\$00	-	-	870\$00
30	1 290\$00	-	-	859\$80	1 320\$00	-	-	879\$90	1 350\$00	-	-	900\$00
31	1 333\$00	-	-	888\$46	1 364\$00	-	-	909\$23	1 395\$00	-	-	930\$00

**Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).**

Dias de abono	48\$				49\$				50\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	48\$00	24\$00	12\$00	32\$00	49\$00	24\$50	12\$25	32\$66	50\$00	25\$00	12\$50	33\$33
2	96\$00	48\$00	24\$00	64\$00	98\$00	49\$00	24\$50	65\$32	100\$00	50\$00	25\$00	66\$66
3	144\$00	72\$00	36\$00	96\$00	147\$00	73\$50	36\$75	97\$98	150\$00	75\$00	37\$50	99\$99
4	192\$00	96\$00	48\$00	128\$00	196\$00	98\$00	49\$00	130\$61	200\$00	100\$00	50\$00	133\$32
5	240\$00	120\$00	60\$00	160\$00	245\$00	122\$50	61\$25	163\$30	250\$00	125\$00	62\$50	166\$65
6	288\$00	144\$00	72\$00	192\$00	294\$00	147\$00	73\$50	195\$96	300\$00	150\$00	75\$00	199\$98
7	336\$00	168\$00	84\$00	224\$00	343\$00	171\$50	85\$75	228\$62	350\$00	175\$00	87\$50	233\$31
8	384\$00	192\$00	96\$00	256\$00	392\$00	196\$00	98\$00	261\$28	400\$00	200\$00	100\$00	266\$61
9	432\$00	216\$00	108\$00	288\$00	441\$00	220\$50	110\$25	293\$94	450\$00	225\$00	112\$50	299\$97
10	480\$00	240\$00	120\$00	320\$00	490\$00	245\$00	122\$50	326\$60	500\$00	250\$00	125\$00	333\$30
11	528\$00	264\$00	132\$00	352\$00	539\$00	269\$50	134\$75	359\$26	550\$00	275\$00	137\$50	366\$62
12	576\$00	288\$00	144\$00	384\$00	588\$00	294\$00	147\$00	391\$92	600\$00	300\$00	150\$00	399\$96
13	624\$00	312\$00	156\$00	416\$00	637\$00	318\$50	159\$25	424\$58	650\$00	325\$00	162\$50	433\$29
14	672\$00	336\$00	168\$00	448\$00	686\$00	343\$00	171\$50	457\$21	700\$00	350\$00	175\$00	466\$62
15	720\$00	360\$00	180\$00	180\$00	735\$00	367\$50	183\$75	489\$90	750\$00	375\$00	187\$50	499\$95
16	768\$00	384\$00	192\$00	512\$00	784\$00	392\$00	196\$00	522\$56	800\$00	400\$00	200\$00	533\$28
17	816\$00	408\$00	204\$00	544\$00	833\$00	416\$50	208\$25	555\$22	850\$00	425\$00	212\$50	566\$61
18	864\$00	432\$00	216\$00	576\$00	882\$00	441\$00	220\$50	587\$88	900\$00	450\$00	225\$00	599\$94
19	912\$00	456\$00	228\$00	608\$00	931\$00	465\$50	232\$75	620\$51	950\$00	475\$00	237\$50	633\$27
20	960\$00	480\$00	240\$00	640\$00	980\$00	490\$00	245\$00	653\$20	1 000\$00	500\$00	250\$00	666\$60
21	1 008\$00	-	-	672\$00	1 029\$00	-	-	685\$86	1 050\$00	-	-	699\$93
22	1 056\$00	-	-	704\$00	1 078\$00	-	-	718\$52	1 100\$00	-	-	733\$26
23	1 104\$00	-	-	736\$00	1 127\$00	-	-	751\$18	1 150\$00	-	-	766\$59
24	1 152\$00	-	-	768\$00	1 176\$00	-	-	783\$84	1 200\$00	-	-	799\$92
25	1 200\$00	-	-	800\$00	1 225\$00	-	-	816\$50	1 250\$00	-	-	833\$25
26	1 248\$00	-	-	832\$00	1 274\$00	-	-	849\$16	1 300\$00	-	-	866\$58
27	1 296\$00	-	-	864\$00	1 323\$00	-	-	881\$82	1 350\$00	-	-	899\$91
28	1 344\$00	-	-	896\$00	1 372\$00	-	-	914\$48	1 400\$00	-	-	933\$24
29	1 392\$00	-	-	928\$00	1 421\$00	-	-	947\$14	1 450\$00	-	-	966\$57
30	1 440\$00	-	-	960\$00	1 470\$00	-	-	979\$80	1 500\$00	-	-	999\$90
31	1 488\$00	-	-	992\$00	1 519\$00	-	-	1 012\$46	1 550\$00	-	-	1 033\$23

**Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).**

Dias do abono	53\$				58\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	53\$00	26\$50	13\$25	35\$33	58\$00	29\$00	14\$50	38\$66
2	106\$00	53\$00	26\$50	70\$66	116\$00	58\$00	29\$00	77\$32
3	159\$00	79\$50	39\$75	105\$99	174\$00	87\$00	43\$50	115\$98
4	212\$00	106\$00	53\$00	141\$32	232\$00	116\$00	58\$00	154\$61
5	265\$00	132\$50	66\$25	176\$65	290\$00	145\$00	72\$50	193\$30
6	318\$00	159\$00	79\$50	211\$98	348\$00	174\$00	87\$00	231\$96
7	371\$00	185\$50	92\$75	247\$31	406\$00	203\$00	101\$50	270\$62
8	424\$00	212\$00	106\$00	282\$64	461\$00	232\$00	116\$00	309\$28
9	477\$00	238\$50	119\$25	317\$97	522\$00	261\$00	130\$50	347\$91
10	530\$00	265\$00	132\$50	353\$30	580\$00	290\$00	145\$00	386\$60
11	583\$00	291\$50	145\$75	388\$63	638\$00	319\$00	159\$50	425\$26
12	636\$00	318\$00	159\$00	423\$96	696\$00	348\$00	174\$00	463\$92
13	689\$00	344\$50	172\$25	459\$29	754\$00	377\$00	188\$50	502\$58
14	742\$00	371\$00	185\$50	494\$62	812\$00	406\$00	203\$00	541\$24
15	795\$00	397\$50	198\$75	529\$95	870\$00	435\$00	217\$50	579\$90
16	848\$00	424\$00	212\$00	565\$28	928\$00	464\$00	232\$00	618\$56
17	901\$00	450\$50	225\$25	600\$61	986\$00	493\$00	246\$50	657\$22
18	954\$00	477\$00	238\$50	635\$94	1 041\$00	522\$00	261\$00	695\$88
19	1 007\$00	503\$50	251\$75	671\$27	1 102\$00	551\$00	275\$50	734\$51
20	1 060\$00	530\$00	265\$00	706\$60	1 160\$00	580\$00	290\$00	773\$20
21	1 113\$00	-§-	-§-	741\$893	1 218\$00	-§-	-§-	811\$86
22	1 166\$00	-§-	-§-	777\$526	1 276\$00	-§-	-§-	850\$52
23	1 219\$00	-§-	-§-	812\$559	1 334\$00	-§-	-§-	889\$18
24	1 272\$00	-§-	-§-	847\$592	1 392\$00	-§-	-§-	927\$84
25	1 325\$00	-§-	-§-	883\$525	1 450\$00	-§-	-§-	966\$50
26	1 378\$00	-§-	-§-	918\$558	1 508\$00	-§-	-§-	1 005\$16
27	1 431\$00	-§-	-§-	953\$591	1 566\$00	-§-	-§-	1 043\$82
28	1 484\$00	-§-	-§-	989\$524	1 624\$00	-§-	-§-	1 082\$48
29	1 537\$00	-§-	-§-	1 024\$557	1 682\$00	-§-	-§-	1 121\$14
30	1 590\$00	-§-	-§-	1 059\$590	1 740\$00	-§-	-§-	1 159\$80
31	1 643\$00	-§-	-§-	1 095\$523	1 798\$00	-§-	-§-	1 198\$46

**Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).**

Dias do abono	60\$				72\$			
	100 %		50 %		100 %		50 %	
	100 %	50 %	25 %	2% <sub>x</sub>	100 %	50 %	25 %	2% <sub>x</sub>
1	60 \$00	30 \$00	15 \$00	-	72 \$00	36 \$00	18 \$00	48 \$00
2	120 \$00	60 \$00	30 \$00	-	144 \$00	72 \$00	36 \$00	96 \$00
3	180 \$00	90 \$00	45 \$00	-	216 \$00	108 \$00	54 \$00	144 \$00
4	240 \$00	120 \$00	60 \$00	-	288 \$00	144 \$00	72 \$00	192 \$00
5	300 \$00	150 \$00	75 \$00	-	360 \$00	180 \$00	90 \$00	240 \$00
6	360 \$00	180 \$00	90 \$00	-	432 \$00	216 \$00	108 \$00	288 \$00
7	420 \$00	210 \$00	105 \$00	-	504 \$00	252 \$00	126 \$00	336 \$00
8	480 \$00	240 \$00	120 \$00	-	576 \$00	288 \$00	144 \$00	384 \$00
9	540 \$00	270 \$00	135 \$00	-	648 \$00	324 \$00	162 \$00	432 \$00
10	600 \$00	300 \$00	150 \$00	-	720 \$00	360 \$00	180 \$00	480 \$00
11	660 \$00	330 \$00	165 \$00	-	792 \$00	396 \$00	198 \$00	528 \$00
12	720 \$00	360 \$00	180 \$00	-	864 \$00	432 \$00	216 \$00	576 \$00
13	780 \$00	390 \$00	195 \$00	-	936 \$00	468 \$00	234 \$00	624 \$00
14	840 \$00	420 \$00	210 \$00	-	1 008 \$00	504 \$00	252 \$00	672 \$00
15	900 \$00	450 \$00	225 \$00	-	1 080 \$00	540 \$00	270 \$00	720 \$00
16	960 \$00	480 \$00	240 \$00	-	1 152 \$00	576 \$00	288 \$00	768 \$00
17	1 020 \$00	510 \$00	255 \$00	-	1 224 \$00	612 \$00	306 \$00	816 \$00
18	1 080 \$00	540 \$00	270 \$00	-	1 296 \$00	648 \$00	324 \$00	864 \$00
19	1 140 \$00	570 \$00	285 \$00	-	1 368 \$00	684 \$00	342 \$00	912 \$00
20	1 200 \$00	600 \$00	300 \$00	-	1 440 \$00	720 \$00	360 \$00	960 \$00
21	1 260 \$00	-	-	-	1 512 \$00	-	-	1 008 \$00
22	1 320 \$00	-	-	-	1 584 \$00	-	-	1 056 \$00
23	1 380 \$00	-	-	-	1 656 \$00	-	-	1 104 \$00
24	1 440 \$00	-	-	-	1 728 \$00	-	-	1 152 \$00
25	1 500 \$00	-	-	-	1 800 \$00	-	-	1 200 \$00
26	1 560 \$00	-	-	-	1 872 \$00	-	-	1 248 \$00
27	1 620 \$00	-	-	-	1 944 \$00	-	-	1 296 \$00
28	1 680 \$00	-	-	-	2 016 \$00	-	-	1 344 \$00
29	1 740 \$00	-	-	-	2 088 \$00	-	-	1 392 \$00
30	1 800 \$00	-	-	-	2 160 \$00	-	-	1 440 \$00
31	1 860 \$00	-	-	-	2 232 \$00	-	-	1 488 \$00

**Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).**

Dias de abono	80\$				83\$			
	100 % /a	50 % /a	25 % /a	% /a	100 % /a	50 % /a	25 % /a	% /a
1	80\$00	40\$00	20\$00	53\$33	83\$00	41\$50	20\$75	55\$33
2	160\$00	80\$00	40\$00	106\$66	166\$00	83\$00	41\$50	110\$66
3	240\$00	120\$00	60\$00	159\$99	249\$00	124\$50	62\$52	165\$99
4	320\$00	160\$00	80\$00	213\$32	332\$00	166\$00	83\$00	221\$32
5	400\$00	200\$00	100\$00	266\$65	415\$00	207\$50	103\$75	276\$65
6	480\$00	240\$00	120\$00	319\$98	498\$00	249\$00	124\$50	331\$98
7	560\$00	280\$00	140\$00	373\$31	581\$00	290\$50	145\$25	387\$31
8	640\$00	320\$00	160\$00	426\$64	664\$00	332\$00	166\$00	442\$64
9	720\$00	360\$00	180\$00	479\$97	747\$00	373\$50	186\$75	497\$97
10	800\$00	400\$00	200\$00	533\$30	830\$00	415\$00	207\$50	553\$30
11	880\$00	440\$00	220\$00	586\$63	913\$00	450\$50	228\$25	608\$63
12	960\$00	480\$00	240\$00	639\$96	996\$00	498\$00	249\$00	663\$96
13	1 040\$00	520\$00	260\$00	693\$29	1 079\$00	539\$50	269\$75	719\$29
14	1 120\$00	560\$00	280\$00	746\$62	1 162\$00	581\$00	290\$50	774\$62
15	1 200\$00	600\$00	300\$00	799\$95	1 245\$00	622\$50	311\$25	829\$95
16	1 280\$00	640\$00	320\$00	853\$28	1 328\$00	664\$00	332\$00	885\$28
17	1 360\$00	680\$00	340\$00	906\$61	1 411\$00	705\$50	352\$75	940\$61
18	1 440\$00	720\$00	360\$00	959\$94	1 494\$00	747\$00	373\$50	995\$94
19	1 520\$00	760\$00	380\$00	1 013\$27	1 577\$00	788\$50	394\$25	1 051\$27
20	1 600\$00	800\$00	400\$00	1 066\$60	1 660\$00	830\$00	415\$00	1 106\$60
21	1 680\$00	-δ-	-δ-	1 119\$93	1 743\$00	-δ-	-δ-	1 161\$93
22	1 760\$00	-δ-	-δ-	1 173\$26	1 826\$00	-δ-	-δ-	1 217\$26
23	1 840\$00	-δ-	-δ-	1 226\$59	1 909\$00	-δ-	-δ-	1 272\$59
24	1 920\$00	-δ-	-δ-	1 279\$92	1 992\$00	-δ-	-δ-	1 327\$92
25	2 000\$00	-δ-	-δ-	1 333\$25	2 075\$00	-δ-	-δ-	1 383\$25
26	2 080\$00	-δ-	-δ-	1 386\$58	2 158\$00	-δ-	-δ-	1 438\$58
27	2 160\$00	-δ-	-δ-	1 439\$91	2 241\$00	-δ-	-δ-	1 493\$91
28	2 240\$00	-δ-	-δ-	1 493\$24	2 324\$00	-δ-	-δ-	1 549\$24
29	2 320\$00	-δ-	-δ-	1 546\$57	2 407\$00	-δ-	-δ-	1 604\$57
30	2 400\$00	-δ-	-δ-	1 599\$90	2 490\$00	-δ-	-δ-	1 659\$90
31	2 480\$00	-δ-	-δ-	1 653\$23	2 573\$00	-δ-	-δ-	1 715\$23

TABELA N.º 2

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em função do número anual de dias de trabalho (313 e 365).**

Dias de abono perdidos por inteiro	10\$				13\$				18\$				
	313 (260\$80)		365 (304\$10)		313 (339\$00)		365 (395\$40)		313 (469\$50)		365 (547\$50)		
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	
0	13\$10	15\$70	15\$30	18\$30	17\$00	20\$40	19\$80	23\$80	23\$50	28\$20	27\$40	32\$90	
1	12\$60	15\$10	14\$80	17\$70	16\$30	19\$60	19\$20	23\$00	22\$60	27\$10	26\$50	31\$80	
2	12\$10	14\$50	14\$30	17\$10	15\$70	18\$80	18\$50	22\$20	21\$70	26\$10	25\$60	30\$70	
3	11\$60	13\$90	13\$80	16\$50	15\$00	18\$00	17\$80	21\$40	20\$80	25\$00	24\$70	29\$70	
4	11\$10	13\$30	13\$30	15\$90	14\$40	17\$30	17\$20	20\$70	19\$90	23\$90	23\$80	28\$60	
5	10\$60	12\$70	12\$80	15\$30	13\$70	16\$50	16\$60	19\$90	19\$00	22\$80	22\$90	27\$50	
6	10\$10	12\$10	12\$30	14\$70	13\$10	15\$70	15\$90	19\$10	18\$10	21\$70	22\$00	26\$40	
7	9\$60	11\$50	11\$80	11\$10	12\$40	14\$90	14\$90	15\$30	18\$30	17\$20	20\$70	21\$10	25\$30
8	9\$10	10\$90	11\$30	13\$50	11\$80	14\$10	11\$60	17\$50	16\$30	19\$60	20\$20	24\$30	
9	8\$60	10\$30	10\$80	12\$90	11\$10	13\$40	11\$00	16\$80	15\$40	18\$50	19\$30	23\$20	
10	8\$10	9\$70	10\$30	12\$30	10\$50	12\$60	13\$30	16\$00	14\$50	17\$40	18\$40	22\$10	
11	7\$60	9\$10	9\$80	11\$70	9\$80	11\$80	12\$70	15\$20	13\$60	16\$30	17\$50	21\$00	
12	7\$10	8\$50	9\$30	11\$10	9\$20	11\$00	12\$00	14\$40	12\$70	15\$30	16\$60	19\$90	
13	6\$60	7\$90	8\$80	10\$50	8\$50	10\$20	11\$40	13\$60	11\$80	14\$20	15\$70	18\$90	
14	6\$10	7\$30	8\$30	9\$90	7\$90	9\$50	10\$70	12\$90	10\$90	13\$10	14\$80	17\$80	
15	5\$60	6\$70	7\$80	9\$30	7\$20	8\$70	10\$10	12\$10	10\$00	12\$00	13\$90	16\$70	
16	5\$10	6\$10	7\$30	8\$70	6\$60	7\$90	9\$40	11\$30	9\$10	10\$90	13\$00	15\$60	
17	4\$60	5\$50	6\$80	8\$10	5\$90	7\$10	8\$80	10\$50	8\$20	9\$90	12\$10	14\$50	
18	4\$10	4\$90	6\$30	7\$50	5\$30	6\$30	8\$10	9\$70	7\$30	8\$80	11\$20	13\$50	
19	3\$60	4\$30	5\$80	6\$90	4\$60	5\$60	7\$50	9\$00	6\$40	7\$70	10\$30	12\$40	
20	3\$10	3\$70	5\$30	6\$30	4\$00	4\$80	6\$80	8\$20	5\$50	6\$60	9\$40	11\$30	
21	2\$60	3\$10	4\$80	5\$70	3\$30	4\$00	6\$20	7\$40	4\$60	5\$50	8\$50	10\$20	
22	2\$10	2\$50	4\$30	5\$10	2\$70	3\$20	5\$50	6\$60	3\$70	4\$50	7\$60	9\$10	
23	1\$60	1\$90	3\$80	4\$50	2\$00	2\$40	4\$90	5\$80	2\$80	3\$40	6\$70	8\$10	
24	1\$10	1\$30	3\$30	3\$90	1\$40	1\$70	4\$20	5\$10	1\$90	2\$30	5\$80	7\$00	
25	-\$60	-\$70	2\$80	3\$30	-\$70	-\$90	3\$60	4\$30	1\$00	1\$20	4\$90	5\$90	
26	-\$10	-\$10	2\$30	2\$70	-\$10	-\$10	2\$90	3\$50	-\$10	-\$10	4\$00	4\$80	
27	-\$-	-\$-	1\$80	2\$10	-\$-	-\$-	2\$30	2\$70	-\$-	-\$-	3\$10	3\$70	
28	-\$-	-\$-	1\$30	1\$50	-\$-	-\$-	1\$60	1\$90	-\$-	-\$-	2\$20	2\$70	
29	-\$-	-\$-	-\$80	-\$90	-\$-	-\$-	1\$00	1\$20	-\$-	-\$-	1\$30	1\$60	
30	-\$-	-\$-	-\$30	-\$30	-\$-	-\$-	-\$30	-\$40	-\$-	-\$-	-\$40	-\$50	
A.T.F. e S.F.					2500						4500		

*Nota. — Como é evidente, se o assalariado não tiver direito a abonos em determinado mês, nada descontará nesse mês.*

Exemplo :

Dados :

Salário diário -- 23\$00.

Trabalha durante 313 dias no ano.

Assalariamento anterior a 1 de Outubro de 1954.

Cálculo :

$313 \times 23\$00 = 7\,199\$00$  (remuneração anual).

$7\,199\$00 : 12 = 599\$916$  (duodécimo da remuneração anual).

5 por cento sobre 599\$900 -- 29\$99 (quota).

Quota arredondada -- 30\$00.

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares,  
em função do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	213				235				265			
	313 (547.570)		365 (638.570)		313 (599.590)		365 (699.550)		313 (678.510)		365 (790.580)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
0	275.40	32.590	32.500	38.540	30.500	36.500	35.500	42.500	34.500	40.570	39.560	47.550
1	265.40	31.570	30.500	37.510	28.500	34.570	33.590	40.560	32.570	39.520	38.530	45.500
2	255.30	30.540	29.590	35.590	27.570	33.530	32.570	39.530	31.540	37.560	37.500	44.540
3	245.30	29.510	28.580	34.560	26.560	31.590	31.560	37.590	30.510	36.510	35.570	42.580
4	235.20	27.590	27.580	33.530	25.540	30.550	30.540	36.550	28.580	34.550	34.540	41.530
5	225.20	26.560	26.570	32.510	24.530	29.510	29.530	35.510	27.550	32.590	33.510	39.570
6	215.10	25.540	25.570	30.580	23.510	27.580	28.510	33.570	26.520	31.540	31.580	38.510
7	205.10	24.510	24.560	29.560	22.500	26.540	27.500	32.540	24.590	29.580	30.550	36.560
8	195.00	22.580	23.560	28.530	20.580	25.500	25.580	31.500	23.560	28.530	29.520	35.500
9	185.00	21.560	22.550	27.500	19.570	23.560	24.570	29.560	22.530	26.570	27.590	33.550
10	165.90	20.530	21.550	25.580	18.550	22.520	23.550	28.520	21.500	25.510	26.560	31.590
11	155.90	19.510	20.540	24.550	17.540	20.590	22.540	26.580	19.570	23.560	25.530	30.530
12	145.80	17.580	19.540	23.530	16.520	19.550	21.520	25.550	18.540	22.500	24.500	28.580
13	135.80	16.550	18.530	22.500	15.510	18.510	20.510	24.510	17.510	20.550	22.570	27.520
14	125.70	15.530	17.530	20.570	13.590	16.570	18.590	22.570	15.580	18.590	21.540	25.570
15	115.70	14.500	16.520	19.550	12.580	15.530	17.580	21.530	14.550	17.530	20.510	24.510
16	105.60	12.580	15.520	18.520	11.560	14.500	16.560	19.590	13.520	15.580	18.580	22.550
17	95.60	11.550	14.510	17.500	10.550	12.560	15.550	18.560	11.590	14.520	17.550	21.500
18	85.50	10.520	13.510	15.570	9.530	11.520	14.530	17.520	10.560	12.570	16.520	19.540
19	75.50	9.500	12.500	14.540	8.520	9.580	13.520	15.580	9.530	11.510	14.590	17.590
20	65.40	7.570	11.500	13.520	7.500	8.540	12.500	14.540	8.500	9.550	13.560	16.530
21	55.40	6.550	9.590	11.590	5.590	7.510	10.590	13.500	6.570	8.500	12.530	14.570
22	45.30	5.520	8.590	10.570	4.570	5.570	9.570	11.570	5.540	6.540	11.500	13.520
23	35.30	3.590	7.580	9.540	3.560	4.530	8.560	10.530	4.510	4.590	9.570	11.560
24	25.20	2.570	6.580	8.510	2.540	2.590	7.540	8.590	2.580	3.530	8.540	10.510
25	1520	1.540	5.570	6.590	1.530	1.550	6.530	7.550	1.550	1.570	7.510	8.550
26	510	520	4.570	5.560	510	520	5.510	6.510	520	520	5.580	6.590
27	-5-	-5-	3.560	4.540	-5-	-5-	4.500	4.580	-5-	-5-	4.550	5.540
28	-5-	-5-	2.560	3.510	-5-	-5-	2.580	3.540	-5-	-5-	3.520	3.580
29	-5-	-5-	1.550	1.580	-5-	-5-	1.570	2.500	-5-	-5-	1.590	2.530
30	-5-	-5-	550	560	-5-	-5-	550	860	-5-	-5-	560	570

A.T.F. e S.F.

4.800

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares,  
em função do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Dias do abono perdidos por inteiro	29\$				31\$				33\$			
	313 (756540)		365 (882500)		313 (808550)		365 (942590)		313 (860570)		365 (1003570)	
	5 $\frac{0}{10}$	6 $\frac{0}{10}$										
0	37590	45540	44510	53500	40550	48560	47520	56560	43510	51570	50520	60530
1	36540	43570	42570	51520	38590	46570	45560	54580	41540	49570	48560	58530
2	35500	42500	41520	49550	37540	44580	44510	52590	39580	47570	46590	56530
3	33550	40520	39580	47570	35580	43500	42550	51500	38510	45580	45530	54530
4	32510	38550	38530	46500	34530	41510	41500	49520	36550	43580	43560	52540
5	30560	36570	36590	41530	32570	39530	39540	47530	34580	41580	42500	50540
6	29520	35500	35540	42550	31520	37540	37590	46550	33520	39580	40530	48540
7	27570	33530	34500	40580	29560	35550	36530	43560	31550	37580	38570	46540
8	26530	31550	32550	39500	28510	33570	31580	41570	29590	35590	37500	44540
9	24580	29580	31510	37530	26550	31580	33520	39590	28520	33590	35540	42550
10	23540	28500	29560	35560	25500	30500	31570	38560	26560	31590	33570	40550
11	21590	26530	28520	33580	23540	28510	30510	36520	24590	29590	32510	38550
12	20550	24560	26570	32510	21590	26520	28560	34530	23530	27590	30540	36550
13	19500	22580	25530	30530	20520	21540	27500	32540	21560	26500	28580	34550
14	17560	21510	23580	28560	18580	22550	25550	30560	20500	24500	27510	32560
15	16510	19530	22540	26590	17520	20570	23590	28570	18530	22500	25550	30560
16	14570	17560	20590	25510	15570	18580	22540	26590	16570	20500	23580	28560
17	13520	15590	19550	23540	14510	16590	20580	25500	15500	18500	22520	26560
18	11580	14510	18500	21560	12560	15510	19530	23510	13540	16510	20550	24560
19	10530	12540	16560	19530	11500	13520	17570	21530	11570	14510	18590	22570
20	8590	10560	15510	18520	9550	11540	16520	19540	10510	12510	17520	20570
21	7540	8590	13570	16540	7590	9550	14560	17560	8540	10510	15560	18570
22	6500	7520	12520	14570	6540	7560	13510	15570	6580	8510	13590	16570
23	4550	5540	10580	12590	4580	5580	11550	13580	5510	6520	12530	14570
24	3510	3570	9530	11520	3530	3590	10500	12500	3550	4520	10560	12580
25	1560	1590	7590	9550	1570	2510	8540	10510	1580	2520	9500	10580
26	520	520	6540	7570	520	520	6590	8530	520	520	7530	8580
27	-5-	-5-	5500	6500	-5-	-5-	5530	6540	-5-	-5-	5570	6580
28	-5-	-5-	3550	4520	-5-	-5-	3580	4550	-5-	-5-	4500	4580
29	-5-	-5-	2510	2550	-5-	-5-	2520	2570	-5-	-5-	2540	2590
30	-5-	-5-	560	580	-5-	-5-	570	580	-5-	-5-	570	590

4500

6500

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares,  
em função do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	34\$				35\$				36\$			
	313 (886580)		365 (1034510)		313 (912590)		365 (1064550)		313 (939500)		365 (1095500)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
0	44540	53530	51580	62510	45570	51580	53530	63590	47500	56540	54580	65570
1	42570	51520	50510	60510	43590	52570	51550	61580	45520	54520	53500	63560
2	41500	49520	48540	58500	42520	50500	49580	59570	43540	52510	51520	61510
3	39530	47510	46570	56500	40540	48550	48500	57560	41560	49590	49540	59530
4	37560	45510	45500	53590	38570	46540	46530	55550	39580	47570	47560	57510
5	35590	43510	43530	51590	36590	44530	44550	53540	38500	45560	45580	54590
6	34520	41500	41560	49590	35520	42520	42580	51530	36520	43540	44500	52580
7	32550	39500	39590	47580	33540	40510	41500	49520	34540	41530	42520	50560
8	30580	36590	36520	45580	31570	38500	39530	47510	32560	39510	40540	48550
9	29510	34590	36550	43570	29590	35590	37550	45500	30580	36590	38560	46530
10	27540	32590	34580	41570	28520	33580	35580	42590	29500	34580	36580	41510
11	25570	30580	33510	39570	26540	31570	34500	40580	27520	32560	35500	42500
12	24500	28580	31540	37560	24570	29560	32530	38570	25540	30550	33520	39580
13	22530	26570	29570	35560	22590	27550	30550	36560	23560	28530	31540	37570
14	20560	24570	28500	33550	21520	25540	28580	34550	21580	26510	29560	35550
15	18590	22570	26530	31550	19540	23530	27500	32540	20500	24540	27580	33530
16	17520	20560	24560	29550	17570	21520	25530	30530	18520	21580	26500	31520
17	15550	18560	22590	27540	15590	19510	23550	28520	16540	19570	24520	29500
18	13580	16550	21520	25540	14520	17500	21580	26510	14560	17550	22540	26590
19	12510	14550	19550	23530	12540	14590	20500	21500	12580	15530	20560	24570
20	10540	12550	17580	21530	10570	12580	18530	21590	11500	13520	18580	22550
21	8570	10540	16510	19530	8590	10570	16550	19580	9520	11500	17500	20540
22	7500	8540	14540	17520	7520	8560	14580	17570	7540	8590	15520	18520
23	5530	6530	12570	15520	5540	6550	13500	15560	5560	6570	13540	16510
24	3560	4530	11500	13510	3570	4540	11530	13550	3580	4550	11560	13590
25	1590	2530	9530	11510	1590	2530	9550	11540	2500	2540	9580	11570
26	520	520	7560	9510	520	520	7580	9530	520	520	8500	9560
27	-5-	-5-	5590	7500	-5-	-5-	6500	7520	-5-	-5-	6520	7540
28	-5-	-5-	4520	5500	-5-	-5-	4530	5540	-5-	-5-	4540	5530
29	-5-	-5-	2550	2590	-5-	-5-	2550	3500	-5-	-5-	2560	3510
30	-5-	-5-	580	590	-5-	-5-	580	590	-5-	-5-	580	590
A.T.F. e S.F.		4500	6500	4500	6500	4500	6500	4500	6500	4500	6500	6500

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares,  
em função do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	38\$				40\$				41\$			
	313 (991\$10)		365 (1155\$80)		313 (1043\$30)		365 (1216\$60)		313 (1069\$40)		365 (1247\$00)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	6 %
0	49860	59550	57580	69540	52520	62560	73500	53550	64520	74590		
1	47870	57520	55590	67810	50520	60520	70560	51550	61580	72540		
2	45880	55500	54500	64580	48520	57580	68520	49540	59530	69590		
3	43890	52570	52510	62360	46520	55540	65580	47540	56580	67550		
4	42500	50540	50520	60530	44520	53500	63540	45530	54540	65500		
5	40510	48510	48530	58500	42520	50560	61500	43530	51590	62560		
6	38520	45580	46540	55570	40520	48520	58560	41520	49550	60510		
7	36530	43560	44550	53540	38520	45580	56520	39520	47500	57560		
8	34540	41530	42560	51520	36520	43540	53580	37510	44550	55520		
9	32550	39500	40570	48590	34520	41500	51540	35510	42510	52570		
10	30560	36570	38580	46560	32520	38560	49500	33500	39560	50530		
11	28570	34540	36590	44530	30520	36520	46560	31500	37520	47580		
12	26580	32520	35500	42500	28520	33580	44520	28590	34570	45530		
13	24590	29590	33510	39580	26520	31540	41580	26590	32520	42590		
14	23500	27560	31520	37550	24520	29500	39540	24580	29580	40540		
15	21510	25530	29530	35520	22520	26560	37500	22580	27530	38500		
16	19520	23500	27540	32590	20520	24520	34560	20570	24590	35550		
17	17530	20580	25550	30560	18520	21580	32520	18570	22540	33500		
18	15540	18550	23560	28540	16520	19540	29580	16560	19590	30560		
19	13550	16520	21570	26510	14520	17500	27540	14560	17550	28510		
20	11560	13590	19580	23580	12520	14560	25500	12550	15500	25570		
21	9570	11560	17590	21550	10520	12520	22560	10550	12560	23520		
22	7580	9540	16500	19520	8520	9580	20520	8540	10510	20570		
23	5590	7510	14510	17500	6520	7540	17580	6540	7560	18530		
24	4500	4580	12520	14570	4520	5500	15540	4530	5520	15580		
25	2510	2550	10530	12540	2520	2560	13500	2530	2570	13540		
26	520	520	8540	10510	520	520	10560	520	530	10590		
27	-5-	-5-	6550	7580	-5-	-5-	8520	-5-	-5-	8540		
28	-5-	-5-	4560	5560	-5-	-5-	5580	-5-	-5-	6500		
29	-5-	-5-	2570	3530	-5-	-5-	3540	-5-	-5-	3550		
30	-5-	-5-	580	1500	-5-	-5-	1500	-5-	-5-	1510		
A. T. F. e S. F.	4500				6500							

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares,  
em função do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	43\$			44\$			45\$		
	313 (1121850)		365 (1307890)	313 (1147860)		365 (1338830)	313 (1173870)		365 (13688570)
	5 $\frac{0}{0}$	6 $\frac{0}{0}$	6 $\frac{0}{0}$	5 $\frac{0}{0}$	6 $\frac{0}{0}$	6 $\frac{0}{0}$	5 $\frac{0}{0}$	6 $\frac{0}{0}$	6 $\frac{0}{0}$
0	56510	67530	78550	57540	68590	80530	58570	70550	82520
1	51500	64580	75590	55520	66530	77570	56550	67580	79550
2	51580	62520	73540	53500	63560	75510	54520	65510	76580
3	49570	59560	70580	50580	61500	72540	52500	62540	74510
4	47550	57500	68520	48560	58530	69580	49570	59570	71540
5	45540	54540	65560	46540	55570	67510	47550	57500	68570
6	43520	51590	63500	44520	53510	64550	45520	54530	66500
7	41510	49530	60550	42500	50540	61590	43500	51560	63530
8	38590	46570	57590	39580	47580	59520	40570	48590	60560
9	36580	44510	55530	37560	45510	56560	38550	46520	57590
10	34560	41550	52570	35540	42550	53590	36520	43550	55520
11	32550	39500	50510	33520	39590	51530	34500	40580	52550
12	30530	36540	47560	31500	37520	48570	31570	38510	49580
13	28520	33580	45500	28580	34560	46500	29550	35540	47510
14	26500	31520	42540	26560	31590	43510	27520	32570	41540
15	23590	28560	39580	24540	29530	40570	25500	30500	41570
16	21570	26510	37520	22520	26570	38510	22570	27530	39500
17	19550	23550	34570	20500	24500	35550	20550	24560	36530
18	17540	20590	32510	17580	21540	32580	18520	21590	33560
19	15530	18530	29550	15560	18570	30520	16500	19520	30590
20	13510	15570	26500	13540	16510	27550	13570	16550	28520
21	11500	13520	24530	11520	13550	24590	11550	13580	25550
22	8580	10560	21580	9500	10580	22530	9520	11510	22580
23	6570	8500	19520	6580	8520	19560	7500	8540	20510
24	4550	5540	16560	4560	5550	17500	4570	5570	17540
25	2540	2580	14500	2540	2590	14530	2550	3500	14570
26	520	530	11540	520	530	11570	520	530	12500
27	-5-	-5-	8590	-5-	-5-	9510	-5-	-5-	9530
28	-5-	-5-	6530	-5-	-5-	6540	-5-	-5-	6560
29	-5-	-5-	3570	-5-	-5-	3580	-5-	-5-	3590
30	-5-	-5-	1510	-5-	-5-	1510	-5-	-5-	1520

A. T. F. e S. F.

6500

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares,  
em função do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	48\$		49\$		50\$		53\$		58\$	
	313 (1252500)	365 (1460500)	313 (1278500)	365 (1490540)	313 (1304510)	365 (1520580)	313 (1382540)	365 (1612500)	313 (1512580)	365 (1764510)
	6 $\frac{0}{1}$ %									
0	75520	87560	76570	89550	78530	91530	83500	96580	90580	105590
1	72530	84580	73580	86550	75530	88530	79580	93560	87530	102540
2	69540	81590	70580	83560	72530	85530	76560	90540	83590	98590
3	66550	79500	67590	80570	69530	82530	73550	87520	80540	95550
4	63560	76510	65500	77570	66530	79530	70530	84500	76590	92500
5	60580	73520	62500	74580	63530	76530	67510	80590	73540	88550
6	57590	70540	59510	71580	60530	73530	63590	77570	69590	85500
7	55500	67550	56510	68590	57530	70530	60570	74550	66550	81550
8	52510	64560	53520	66500	54530	67530	57560	71530	63500	78510
9	49520	61570	50530	63500	51530	64530	54540	68510	59550	71560
10	46540	58580	47530	60510	48530	61530	51520	63500	56500	71540
11	43550	56500	44540	57510	45530	58530	48500	61580	52550	67560
12	40560	53510	41540	54520	42530	55530	44580	58560	49510	64510
13	37570	50520	38550	51530	39530	52530	41570	55540	45560	60570
14	34580	47530	35560	48530	36530	49530	38550	52520	42510	57520
15	32500	44540	32560	45540	33530	46530	35530	49510	38560	53570
16	29510	41560	29570	42540	30530	43530	32510	45590	35510	50520
17	26520	38570	26570	39550	27530	40530	28590	42570	31570	46570
18	23530	35580	23580	36560	24530	37530	25580	39550	28520	43530
19	20540	32590	20590	33560	21530	34530	22560	36530	24570	39580
20	17560	30500	17590	30570	18530	31530	19540	33520	21520	36530
21	14570	27520	15500	27570	15530	28530	16520	30500	17570	32580
22	11580	24530	12500	24580	12530	25530	13500	26580	14530	29530
23	8590	21540	9510	21590	9530	22530	9590	23560	10580	25590
24	6500	18550	6520	18590	6530	19530	6570	20540	7530	22540
25	3520	15560	3520	16500	3530	16530	3550	17530	3580	18590
26	530	12580	530	13500	530	13530	530	14510	530	15540
27	- $\frac{5}{2}$ -	9590	- $\frac{5}{2}$ -	10510	- $\frac{5}{2}$ -	10530	- $\frac{5}{2}$ -	10590	- $\frac{5}{2}$ -	11590
28	- $\frac{5}{2}$ -	7500	- $\frac{5}{2}$ -	7520	- $\frac{5}{2}$ -	7530	- $\frac{5}{2}$ -	7570	- $\frac{5}{2}$ -	8550
29	- $\frac{5}{2}$ -	4510	- $\frac{5}{2}$ -	4520	- $\frac{5}{2}$ -	4530	- $\frac{5}{2}$ -	4550	- $\frac{5}{2}$ -	5500
30	- $\frac{5}{2}$ -	1520	- $\frac{5}{2}$ -	1530	- $\frac{5}{2}$ -	1530	- $\frac{5}{2}$ -	1540	- $\frac{5}{2}$ -	1550

A. T. F. e S. F.

6500

10500

6500

10500

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares,  
em função do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	60\$		72\$		80\$		88\$	
	313 (1565.800)	365 (1825.500)	313 (1878.500)	365 (2190.500)	313 (2086.560)	365 (2433.530)	313 (2164.590)	365 (2521.550)
	6 $\frac{1}{2}$ %							
0	93.590	109.550	112.570	131.540	125.520	146.500	129.590	151.550
1	90.530	105.590	108.540	127.510	120.540	141.520	125.500	146.550
2	86.570	102.530	104.510	122.580	115.560	136.540	120.500	141.560
3	83.610	98.570	99.580	118.550	110.580	131.560	115.500	136.560
4	79.550	95.510	95.540	114.520	106.500	126.580	110.500	131.560
5	75.590	91.550	91.510	109.580	101.520	122.500	105.500	126.560
6	72.530	87.590	86.580	105.550	96.540	117.520	100.510	121.560
7	68.570	84.530	82.550	101.520	91.560	112.540	95.510	116.570
8	65.510	80.570	78.520	96.530	86.580	107.560	90.510	111.570
9	61.550	77.510	73.580	92.560	82.500	102.580	85.510	106.570
10	57.590	73.550	69.550	88.520	77.520	98.500	80.510	101.570
11	54.530	69.590	65.520	83.590	72.540	93.520	75.520	96.570
12	50.570	66.530	60.590	79.560	67.560	88.540	70.520	91.580
13	47.510	62.570	56.560	75.530	62.580	83.560	65.520	86.580
14	43.550	59.510	52.520	71.500	58.500	78.580	60.520	81.580
15	39.590	55.550	47.590	66.560	53.520	74.500	55.520	76.580
16	36.530	51.590	43.560	62.530	48.540	69.520	50.530	71.580
17	32.570	48.530	39.530	58.500	43.560	64.540	45.530	66.590
18	29.510	44.570	35.500	53.570	38.580	59.560	40.530	61.590
19	25.550	41.510	30.560	49.540	34.500	54.580	35.530	56.590
20	21.590	37.550	26.530	45.500	29.520	50.500	30.530	51.590
21	18.530	33.590	22.500	40.570	24.540	45.520	25.540	46.590
22	14.570	30.530	17.570	36.540	19.560	40.540	20.540	42.500
23	11.510	26.570	13.540	32.510	14.580	35.560	15.540	37.500
24	7.550	23.510	9.500	27.580	10.500	30.580	10.540	32.500
25	3.590	19.550	4.570	23.540	5.520	26.500	5.540	27.500
26	-530	15.590	-540	19.510	-540	21.520	-550	22.500
27	-5-	12.530	-5-	14.580	-5-	16.540	-5-	17.510
28	-5-	8.570	-5-	10.550	-5-	11.560	-5-	12.510
29	-5-	5.510	-5-	6.520	-5-	6.580	-5-	7.510
30	-5-	1.550	-5-	1.580	-5-	2.500	-5-	2.510
A. T. F. e S. F.	10.500		15.500				20.500	

TABELA N.º 3

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes do último dia do mês.**

Dias de abono	10\$		13\$		18\$		21\$		23\$		26\$	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
1	\$50	\$60	\$70	\$80	\$90	\$100	\$110	\$120	\$130	\$140	\$130	\$160
2	1500	1520	1530	1560	1580	1520	2510	2560	2530	2580	2560	3520
3	1550	1580	1590	1540	1570	1530	3520	3580	3550	3520	3590	1570
4	2500	2540	2560	2520	2560	2540	4520	4510	4560	4560	5520	6530
5	2550	3500	3530	3590	4550	5540	5530	6530	5580	6590	6550	7580
6	3500	3560	3590	4570	5540	6550	6530	7560	6590	8530	7580	9540
7	3550	4520	4560	5550	6530	7560	7540	8590	8510	9570	9510	11500
8	4500	4580	5520	6530	7520	8570	8540	10510	9520	11510	10540	12550
9	4550	5540	5590	7510	8510	9580	9550	11540	10540	12550	11570	14510
10	5500	6500	6550	7580	9500	10580	10550	12560	11550	13580	13500	15560
11	5550	6560	7520	8560	9590	11590	11560	13590	12570	15520	14530	17520
12	6500	7520	7580	9540	10580	13500	12560	15520	13580	16560	15560	18580
13	6550	7580	8550	10520	11570	14510	13570	16540	15500	18500	16520	20530
14	7500	8540	9510	11500	12560	15520	14570	17570	16510	19540	18520	21590
15	7550	9500	9580	11570	13550	16520	15580	18590	17530	20570	19550	23540
16	8500	9560	10540	12550	14540	17530	16580	20520	18540	22510	20580	25500
17	8550	10520	11510	13530	15530	18540	17590	21550	19560	23550	22510	26560
18	9500	10580	11570	14510	16520	19550	18590	22570	20570	24590	23540	28510
19	9550	11540	12540	14590	17510	20560	20500	24500	21590	26530	24570	29570
20	10500	12500	13500	15560	18500	21560	21500	25520	23500	27560	26500	31520
21	10550	12560	13570	16540	18590	22570	22510	26550	24520	29500	27530	32580
22	11500	13520	14530	17520	19580	23580	23510	27580	25530	30540	28560	34540
23	11550	13580	15560	18500	20570	24590	24520	29500	26550	31580	29590	35590
24	12500	14540	15560	18580	21560	26500	25520	30530	27560	33520	31520	37550
25	12550	15500	16530	19550	22550	27500	26530	31550	28580	31550	32550	39500
26	13500	15560	16590	20530	23540	28510	27530	32580	29590	35590	33580	40560
27	13550	16520	17560	21510	24530	29520	28540	34510	31510	37530	35510	42520
28	14500	16580	18520	21590	25520	30530	29540	35530	32520	38570	36540	43570
29	14550	17540	18590	22570	26510	31540	30550	36560	33540	40510	37570	45530
30	15500	18500	19550	23540	27500	32540	31550	37580	34550	41540	39500	46580

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes  
do último dia do mês (continuação).**

Dias de abono	29\$		31\$		33\$		34\$		35\$		36\$	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
1	1\$50	1\$80	1\$60	1\$90	1\$70	2\$00	1\$70	2\$10	1\$80	2\$10	1\$80	2\$20
2	2\$90	3\$50	3\$10	3\$80	3\$30	4\$00	3\$40	4\$10	3\$50	4\$20	3\$60	4\$40
3	4\$40	5\$30	4\$70	5\$60	5\$00	6\$00	5\$10	6\$20	5\$30	6\$30	5\$40	6\$50
4	5\$80	7\$00	6\$20	7\$50	6\$60	8\$00	6\$80	8\$20	7\$00	8\$40	7\$20	8\$70
5	7\$30	8\$70	7\$80	9\$30	8\$30	9\$00	8\$50	10\$20	8\$80	10\$50	9\$00	10\$80
6	8\$70	10\$50	9\$30	11\$20	9\$90	11\$90	10\$20	12\$30	10\$50	12\$60	10\$80	13\$00
7	10\$20	12\$20	10\$90	13\$10	11\$60	13\$90	11\$90	14\$30	12\$30	14\$70	12\$60	15\$20
8	11\$60	14\$00	12\$40	14\$90	13\$20	15\$90	13\$60	16\$40	14\$00	16\$80	14\$40	17\$30
9	13\$10	15\$70	14\$00	16\$80	14\$90	17\$90	15\$30	18\$40	15\$80	18\$90	16\$20	19\$50
10	14\$50	17\$40	15\$50	18\$60	16\$50	19\$80	17\$00	20\$40	17\$50	21\$00	18\$00	21\$60
11	16\$00	19\$20	17\$10	20\$50	18\$20	21\$80	18\$70	22\$50	19\$30	23\$10	19\$80	23\$80
12	17\$40	20\$90	18\$60	22\$40	19\$80	23\$80	20\$40	24\$50	21\$00	25\$20	21\$60	26\$00
13	18\$90	22\$70	20\$20	24\$20	21\$50	25\$80	22\$10	26\$60	22\$80	27\$30	23\$40	28\$10
14	20\$30	24\$40	21\$70	26\$10	23\$10	27\$80	23\$80	28\$60	24\$50	29\$40	25\$20	30\$30
15	21\$80	26\$10	23\$30	27\$90	24\$80	29\$70	25\$50	30\$60	26\$30	31\$50	27\$00	32\$40
16	23\$20	27\$90	24\$80	29\$80	26\$40	31\$70	27\$20	32\$70	28\$00	33\$60	28\$80	34\$60
17	24\$70	29\$60	26\$40	31\$70	28\$10	33\$70	28\$90	34\$70	29\$80	35\$70	30\$60	36\$80
18	26\$10	31\$40	27\$90	33\$50	29\$70	35\$70	30\$60	36\$80	31\$50	37\$80	32\$40	38\$90
19	27\$60	33\$10	29\$50	35\$40	31\$40	37\$70	32\$30	38\$80	33\$90	39\$90	34\$20	41\$10
20	29\$00	34\$80	31\$00	37\$20	33\$00	39\$60	34\$00	40\$80	35\$00	42\$00	36\$00	43\$20
21	30\$50	36\$60	32\$60	39\$10	34\$70	41\$60	35\$70	42\$90	36\$80	44\$10	37\$80	45\$40
22	31\$90	38\$30	34\$10	41\$00	36\$30	43\$60	37\$40	44\$90	38\$50	46\$20	39\$60	47\$60
23	33\$40	40\$10	35\$70	42\$80	38\$00	45\$60	39\$10	47\$00	40\$30	48\$30	41\$40	49\$70
24	34\$80	41\$80	37\$20	44\$70	39\$60	47\$60	40\$80	49\$00	42\$00	50\$40	43\$20	51\$90
25	36\$30	43\$50	38\$80	46\$50	41\$30	49\$50	42\$50	51\$00	43\$80	52\$50	45\$00	54\$00
26	37\$70	45\$80	40\$30	48\$40	42\$90	51\$50	44\$20	53\$10	45\$50	54\$60	46\$80	56\$20
27	39\$20	47\$00	41\$90	50\$30	44\$60	53\$50	45\$90	55\$10	47\$30	56\$70	48\$60	58\$40
28	40\$60	48\$80	43\$40	52\$10	46\$20	55\$50	47\$60	57\$20	49\$00	58\$80	50\$40	60\$50
29	42\$10	50\$50	45\$00	54\$00	47\$90	57\$50	49\$30	59\$20	50\$80	60\$90	52\$20	62\$70
30	43\$50	52\$20	46\$50	55\$80	49\$50	59\$40	51\$00	61\$20	52\$50	63\$00	54\$00	64\$80

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes  
do último dia do mês (continuação).**

Dias de abono	38\$		40\$		41\$		43\$		44\$		45\$	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
1	1.890	2.530	2.500	2.840	2.810	2.850	2.820	2.860	2.820	2.870	2.830	2.870
2	3.880	4.560	4.500	4.880	4.810	5.000	4.830	5.200	4.840	5.330	4.850	5.340
3	5.870	6.590	6.500	7.520	6.520	7.840	6.550	7.880	6.560	8.000	6.580	8.510
4	7.560	9.520	8.500	9.560	8.820	9.890	8.560	10.340	8.880	10.560	9.500	10.880
5	9.550	11.540	10.500	12.500	10.530	12.330	10.580	12.590	11.500	13.520	11.530	13.550
6	11.540	13.570	12.500	14.540	12.530	14.880	12.590	15.550	13.520	15.590	13.550	16.520
7	13.530	16.500	14.500	16.580	14.540	17.530	15.510	18.510	15.540	18.550	15.580	18.590
8	15.520	18.530	16.500	19.520	16.540	19.570	17.520	20.570	17.560	21.520	18.500	21.560
9	17.510	20.560	18.500	21.560	18.550	22.520	19.540	23.530	19.580	23.580	20.530	24.530
10	19.500	22.580	20.500	24.500	20.550	24.860	21.550	25.580	22.500	26.540	22.550	27.500
11	20.590	25.510	22.500	26.540	22.560	27.510	23.570	28.540	24.520	29.510	24.580	29.570
12	22.580	27.540	24.500	28.580	24.560	29.560	25.580	31.500	26.540	31.570	27.500	32.540
13	24.570	29.570	26.500	31.520	26.570	32.500	28.500	33.560	28.560	34.540	29.530	35.510
14	26.560	32.500	28.500	33.560	28.570	34.550	30.510	36.520	30.580	37.500	31.550	37.580
15	28.550	34.520	30.500	36.500	30.580	36.590	32.530	38.570	33.500	39.560	33.580	40.550
16	30.540	36.550	32.500	38.540	32.580	39.540	34.540	41.530	35.520	42.530	36.500	43.520
17	32.530	38.580	34.500	40.580	34.590	41.500	36.560	43.590	37.540	44.590	38.530	45.590
18	34.520	41.510	36.500	43.520	36.590	44.530	38.570	46.550	39.560	47.560	40.550	48.560
19	36.510	43.540	38.500	45.560	39.500	46.580	40.590	49.510	41.580	50.520	42.580	51.530
20	38.500	45.560	40.500	48.500	41.500	49.520	43.500	51.560	44.500	52.580	45.500	54.500
21	39.590	47.590	42.500	50.540	43.510	51.570	45.520	54.520	46.520	55.550	47.530	56.570
22	41.580	50.520	44.500	52.580	45.510	54.520	47.530	56.580	48.540	58.510	49.550	59.540
23	43.570	52.550	46.500	55.520	47.520	56.560	49.550	59.540	50.560	60.580	51.580	62.510
24	45.560	54.580	48.500	57.560	49.520	59.510	51.560	62.500	52.580	63.540	54.500	64.580
25	47.550	57.500	50.500	60.500	51.530	61.550	53.580	64.550	55.500	66.500	56.530	67.550
26	49.540	59.530	52.500	62.540	53.530	64.500	55.590	67.510	57.520	68.570	58.550	70.520
27	51.530	61.560	54.500	64.580	55.540	66.550	58.510	69.570	59.540	71.530	60.580	72.590
28	53.520	63.590	56.500	67.520	57.540	68.590	60.520	72.530	61.560	74.500	63.500	75.560
29	55.510	66.520	58.500	69.560	59.550	71.540	62.540	74.590	63.580	76.560	65.530	78.530
30	57.500	68.540	60.500	72.500	61.550	73.580	64.550	77.540	66.500	79.520	67.550	81.500

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)  
quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes  
do último dia do mês (continuação).**

Dias de abono	48\$ 6 %	49\$ 6 %	50\$ 6 %	58\$ 6 %	58\$ 6 %	60\$ 6 %	72\$ 6 %	80\$ 6 %	88\$ 6 %
1	2590	3500	3500	3520	3550	3560	4540	4580	5500
2	5580	5590	6500	6540	7500	7520	8570	9560	10500
3	8570	8590	9500	9560	10550	10580	13500	14540	15500
4	11560	11580	12500	12580	14500	14540	17580	19520	20500
5	14540	14570	15500	15590	17540	18500	21560	24500	24590
6	17530	17570	18500	19510	20590	21560	26500	28580	29590
7	20520	20560	21500	22530	24540	25520	30530	33560	34590
8	23510	23560	24500	25550	27590	28580	34560	38540	39590
9	26500	26550	27500	28570	31540	32540	38590	45520	44590
10	28580	29540	30500	31580	34580	36500	43520	48500	49580
11	31570	32540	33500	35500	38530	39560	47560	52580	54580
12	34560	35530	36500	38520	41580	43520	51590	57560	59580
13	37550	38530	39500	41540	45530	46580	56520	62540	64580
14	40540	41520	42500	44560	48580	50540	60550	67520	69580
15	43520	44510	45500	47570	52520	54500	64580	72500	74570
16	46510	47510	48500	50590	55570	57560	69520	76580	79570
17	49500	50500	51500	54510	59520	61520	73550	81560	84570
18	51590	53500	54500	57530	62570	64580	77580	86540	89570
19	54580	55590	57500	60550	66520	68540	82510	91520	94570
20	57560	58580	60500	63560	69560	72500	86540	96500	99560
21	60550	61580	63500	66580	73510	75560	90580	100580	104560
22	63540	64570	66500	70500	76560	79520	95510	105560	109560
23	66530	67570	69500	73520	80510	82580	99540	110540	114560
24	69520	70560	72500	76540	83560	86540	103570	115520	119560
25	72500	73550	75500	79550	87500	90500	108500	120500	124550
26	74590	76550	78500	82570	90550	93560	112540	124580	129550
27	77580	79540	81500	85590	94500	97520	116570	129560	134550
28	80570	82540	84500	89510	97550	100580	121500	134540	139550
29	83560	85530	87500	92530	101500	104540	125530	139520	144550
30	86540	88520	90500	95540	104540	108500	129560	144500	149540

TABELA N.º 4

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (313 e 365).

Anos de serviço	10\$				13\$				18\$			
	313 (260\$80)		365 (304\$10)		313 (339\$)		365 (395\$40)		313 (469\$50)		365 (547\$50)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
15	91\$00	90\$00	107\$00	105\$00	119\$00	118\$00	139\$00	137\$00	165\$00	163\$00	192\$00	190\$00
16	97\$00	96\$00	114\$00	112\$00	127\$00	125\$00	148\$00	146\$00	176\$00	174\$00	205\$00	203\$00
17	104\$00	102\$00	121\$00	120\$00	135\$00	133\$00	157\$00	156\$00	187\$00	185\$00	218\$00	216\$00
18	110\$00	108\$00	128\$00	127\$00	143\$00	141\$00	166\$00	165\$00	198\$00	196\$00	231\$00	228\$00
19	116\$00	115\$00	135\$00	134\$00	151\$00	149\$00	176\$00	174\$00	209\$00	207\$00	244\$00	241\$00
20	122\$00	121\$00	142\$00	141\$00	159\$00	157\$00	185\$00	183\$00	220\$00	217\$00	256\$00	254\$00
21	128\$00	127\$00	149\$00	148\$00	167\$00	165\$00	194\$00	192\$00	231\$00	228\$00	269\$00	266\$00
22	134\$00	133\$00	156\$00	155\$00	174\$00	173\$00	204\$00	201\$00	242\$00	239\$00	282\$00	279\$00
23	140\$00	139\$00	164\$00	162\$00	182\$00	181\$00	213\$00	211\$00	253\$00	250\$00	295\$00	292\$00
24	146\$00	145\$00	171\$00	169\$00	190\$00	188\$00	222\$00	220\$00	264\$00	261\$00	308\$00	304\$00
25	152\$00	151\$00	178\$00	176\$00	198\$00	196\$00	231\$00	229\$00	275\$00	272\$00	321\$00	317\$00
26	159\$00	157\$00	185\$00	183\$00	206\$00	204\$00	241\$00	238\$00	286\$00	283\$00	333\$00	330\$00
27	165\$00	163\$00	192\$00	190\$00	214\$00	212\$00	250\$00	247\$00	297\$00	294\$00	346\$00	343\$00
28	171\$00	169\$00	199\$00	197\$00	222\$00	220\$00	259\$00	256\$00	308\$00	305\$00	359\$00	355\$00
29	177\$00	175\$00	206\$00	204\$00	230\$00	228\$00	268\$00	266\$00	319\$00	316\$00	372\$00	368\$00
30	183\$00	181\$00	214\$00	211\$00	238\$00	236\$00	278\$00	275\$00	330\$00	326\$00	385\$00	381\$00
31	189\$00	187\$00	221\$00	218\$00	246\$00	243\$00	287\$00	284\$00	341\$00	337\$00	398\$00	393\$00
32	195\$00	193\$00	228\$00	225\$00	254\$00	251\$00	296\$00	293\$00	352\$00	348\$00	410\$00	406\$00
33	201\$00	199\$00	235\$00	232\$00	262\$00	259\$00	306\$00	302\$00	363\$00	359\$00	423\$00	419\$00
34	208\$00	205\$00	242\$00	240\$00	270\$00	267\$00	315\$00	312\$00	374\$00	370\$00	436\$00	432\$00
35	214\$00	211\$00	249\$00	247\$00	278\$00	275\$00	324\$00	321\$00	385\$00	381\$00	449\$00	444\$00
36	220\$00	217\$00	256\$00	254\$00	286\$00	283\$00	333\$00	330\$00	396\$00	392\$00	462\$00	457\$00
37	229\$00	226\$00	267\$00	264\$00	297\$00	294\$00	347\$00	343\$00	412\$00	408\$00	481\$00	476\$00
38	235\$00	232\$00	274\$00	271\$00	306\$00	302\$00	356\$00	353\$00	423\$00	419\$00	494\$00	488\$00
39	241\$00	239\$00	281\$00	278\$00	314\$00	310\$00	366\$00	362\$00	434\$00	430\$00	507\$00	501\$00
40	247\$00	245\$00	288\$00	285\$00	322\$00	318\$00	375\$00	371\$00	446\$00	441\$00	520\$00	514\$00

Exemplo :

Dados:

Salário — 18\$.

Contagem de tempo — 30 anos.

Vence todos os dias — 365.

Inscrição na Caixa — anterior a 1 de Outubro de 1954 (taxa de 5%).

Cálculo:

$$18\$ \times 365 = 6570\$$$

$$P_a = \frac{(6570\$ - 328\$50)}{81} \times 30$$

$$P_a = \frac{2 \times 6241\$50 \times 30}{81} = \frac{374\,490\$}{81}$$

$$P_a = 4623\$33 \text{ (pensão anual)}$$

$$P_m = 4623\$33 : 12 = 385\$27$$

$$\text{Arredondamento} \dots \underline{\quad} \$27$$

$$\underline{\quad} 385\$00 \text{ (pensão mensal)}$$

**Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Anos de serviço	21\$				23\$				26\$			
	313 (547\$70)		365 (638\$70)		313 (599\$90)		365 (699\$50)		313 (678\$10)		365 (790\$80)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
15	192\$00	190\$00	224\$00	222\$00	211\$00	208\$00	246\$00	243\$00	238\$00	236\$00	278\$00	275\$00
16	205\$00	203\$00	239\$00	237\$00	225\$00	222\$00	262\$00	259\$00	254\$00	251\$00	296\$00	293\$00
17	218\$00	216\$00	254\$00	252\$00	239\$00	236\$00	278\$00	276\$00	270\$00	267\$00	315\$00	312\$00
18	231\$00	228\$00	269\$00	266\$00	253\$00	250\$00	295\$00	292\$00	286\$00	283\$00	333\$00	330\$00
19	244\$00	241\$00	284\$00	281\$00	267\$00	264\$00	311\$00	308\$00	302\$00	299\$00	352\$00	348\$00
20	256\$00	254\$00	299\$00	296\$00	281\$00	278\$00	328\$00	324\$00	318\$00	314\$00	371\$00	367\$00
21	269\$00	266\$00	314\$00	311\$00	295\$00	292\$00	344\$00	340\$00	334\$00	330\$00	389\$00	385\$00
22	282\$00	279\$00	329\$00	326\$00	309\$00	306\$00	361\$00	357\$00	349\$00	346\$00	408\$00	403\$00
23	295\$00	292\$00	344\$00	340\$00	323\$00	320\$00	377\$00	373\$00	365\$00	362\$00	426\$00	422\$00
24	308\$00	305\$00	359\$00	355\$00	337\$00	334\$00	393\$00	389\$00	381\$00	377\$00	445\$00	440\$00
25	321\$00	317\$00	374\$00	370\$00	351\$00	348\$00	410\$00	405\$00	397\$00	393\$00	463\$00	458\$00
26	334\$00	330\$00	389\$00	385\$00	365\$00	362\$00	426\$00	422\$00	413\$00	409\$00	482\$00	477\$00
27	346\$00	343\$00	404\$00	400\$00	379\$00	375\$00	443\$00	438\$00	429\$00	424\$00	500\$00	495\$00
28	359\$00	355\$00	419\$00	415\$00	394\$00	389\$00	459\$00	454\$00	445\$00	440\$00	519\$00	513\$00
29	372\$00	368\$00	434\$00	429\$00	408\$00	403\$00	475\$00	470\$00	461\$00	456\$00	537\$00	532\$00
30	385\$00	381\$00	449\$00	444\$00	423\$00	417\$00	492\$00	487\$00	477\$00	472\$00	556\$00	550\$00
31	398\$00	394\$00	464\$00	459\$00	436\$00	431\$00	508\$00	503\$00	493\$00	487\$00	575\$00	569\$00
32	411\$00	406\$00	479\$00	474\$00	450\$00	445\$00	525\$00	519\$00	509\$00	503\$00	593\$00	587\$00
33	423\$00	419\$00	494\$00	489\$00	464\$00	459\$00	541\$00	535\$00	524\$00	519\$00	612\$00	605\$00
34	436\$00	432\$00	509\$00	504\$00	478\$00	473\$00	557\$00	552\$00	540\$00	535\$00	630\$00	624\$00
35	449\$00	444\$00	524\$00	518\$00	492\$00	487\$00	574\$00	568\$00	556\$00	550\$00	649\$00	642\$00
36	462\$00	457\$00	539\$00	533\$00	506\$00	501\$00	590\$00	584\$00	572\$00	566\$00	667\$00	660\$00
37	481\$00	476\$00	561\$00	555\$00	527\$00	521\$00	614\$00	608\$00	595\$00	589\$00	694\$00	687\$00
38	494\$00	489\$00	576\$00	570\$00	541\$00	535\$00	631\$00	624\$00	612\$00	605\$00	719\$00	706\$00
39	507\$00	502\$00	591\$00	585\$00	555\$00	549\$00	647\$00	641\$00	628\$00	621\$00	732\$00	724\$00
40	520\$00	514\$00	606\$00	600\$00	569\$00	563\$00	664\$00	657\$00	644\$00	637\$00	751\$00	743\$00

**Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Anos de serviço	29\$				31\$				38\$			
	313 (756\$40)		365 (882\$)		313 (808\$50)		365 (942\$90)		313 (860\$70)		365 (1003\$70)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
15	266\$00	263\$00	310\$00	307\$00	284\$00	281\$00	331\$00	328\$00	302\$00	299\$00	353\$00	349\$00
16	283\$00	280\$00	331\$00	327\$00	303\$00	300\$00	353\$00	350\$00	323\$00	319\$00	376\$00	372\$00
17	301\$00	298\$00	351\$00	348\$00	322\$00	319\$00	376\$00	372\$00	343\$00	339\$00	400\$00	396\$00
18	319\$00	316\$00	372\$00	368\$00	341\$00	337\$00	398\$00	393\$00	363\$00	359\$00	423\$00	419\$00
19	337\$00	333\$00	393\$00	389\$00	360\$00	356\$00	420\$00	415\$00	383\$00	379\$00	447\$00	442\$00
20	354\$00	351\$00	413\$00	409\$00	379\$00	375\$00	442\$00	437\$00	403\$00	399\$00	470\$00	465\$00
21	372\$00	368\$00	434\$00	430\$00	398\$00	394\$00	464\$00	459\$00	423\$00	419\$00	494\$00	489\$00
22	390\$00	386\$00	455\$00	450\$00	417\$00	412\$00	486\$00	481\$00	444\$00	439\$00	517\$00	512\$00
23	408\$00	403\$00	475\$00	470\$00	436\$00	431\$00	508\$00	503\$00	464\$00	459\$00	541\$00	535\$00
24	425\$00	421\$00	496\$00	491\$00	455\$00	450\$00	530\$00	525\$00	484\$00	479\$00	565\$00	559\$00
25	443\$00	438\$00	517\$00	511\$00	474\$00	469\$00	552\$00	547\$00	504\$00	499\$00	588\$00	582\$00
26	461\$00	456\$00	537\$00	532\$00	493\$00	487\$00	575\$00	569\$00	524\$00	519\$00	612\$00	605\$00
27	479\$00	474\$00	558\$00	552\$00	512\$00	506\$00	597\$00	590\$00	545\$00	539\$00	635\$00	628\$00
28	496\$00	491\$00	579\$00	573\$00	531\$00	525\$00	619\$00	612\$00	565\$00	559\$00	659\$00	652\$00
29	514\$00	509\$00	600\$00	593\$00	550\$00	544\$00	641\$00	634\$00	585\$00	579\$00	682\$00	675\$00
30	532\$00	526\$00	620\$00	614\$00	569\$00	563\$00	663\$00	656\$00	605\$00	599\$00	706\$00	698\$00
31	550\$00	544\$00	641\$00	634\$00	587\$00	581\$00	685\$00	678\$00	625\$00	619\$00	729\$00	722\$00
32	567\$00	561\$00	662\$00	655\$00	606\$00	600\$00	707\$00	700\$00	646\$00	639\$00	753\$00	745\$00
33	585\$00	579\$00	682\$00	675\$00	625\$00	619\$00	729\$00	722\$00	666\$00	659\$00	776\$00	768\$00
34	603\$00	596\$00	703\$00	696\$00	644\$00	638\$00	752\$00	744\$00	686\$00	679\$00	800\$00	792\$00
35	621\$00	614\$00	724\$00	716\$00	663\$00	656\$00	774\$00	765\$00	706\$00	699\$00	824\$00	815\$00
36	638\$00	632\$00	744\$00	737\$00	682\$00	675\$00	796\$00	787\$00	726\$00	719\$00	847\$00	838\$00
37	664\$00	657\$00	775\$00	766\$00	710\$00	703\$00	828\$00	819\$00	756\$00	748\$00	882\$00	872\$00
38	682\$00	675\$00	796\$00	787\$00	729\$00	722\$00	850\$00	842\$00	776\$00	768\$00	905\$00	896\$00
39	700\$00	693\$00	817\$00	808\$00	748\$00	741\$00	873\$00	864\$00	797\$00	788\$00	929\$00	919\$00
40	718\$00	711\$00	837\$00	829\$00	768\$00	760\$00	895\$00	886\$00	817\$00	809\$00	953\$00	949\$00

**Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Anos de serviço	34\$				35\$				36\$			
	313 (886\$80)		365 (1034\$10)		313 (912\$90)		365 (1064\$50)		313 (939\$)		365 (1095\$)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
15	312\$00	308\$00	363\$00	360\$00	321\$00	317\$00	374\$00	370\$00	330\$00	326\$00	385\$00	381\$00
16	332\$00	329\$00	388\$00	384\$00	342\$00	339\$00	399\$00	395\$00	352\$00	348\$00	410\$00	406\$00
17	353\$00	349\$00	412\$00	408\$00	364\$00	360\$00	424\$00	420\$00	374\$00	370\$00	436\$00	432\$00
18	374\$00	370\$00	436\$00	432\$00	385\$00	381\$00	449\$00	444\$00	396\$00	392\$00	462\$00	457\$00
19	395\$00	391\$00	460\$00	456\$00	406\$00	402\$00	474\$00	469\$00	418\$00	414\$00	488\$00	482\$00
20	416\$00	411\$00	485\$00	480\$00	428\$00	423\$00	499\$00	494\$00	440\$00	435\$00	513\$00	508\$00
21	436\$00	432\$00	509\$00	504\$00	449\$00	444\$00	524\$00	518\$00	462\$00	457\$00	539\$00	533\$00
22	457\$00	452\$00	533\$00	528\$00	471\$00	466\$00	549\$00	543\$00	484\$00	479\$00	565\$00	559\$00
23	478\$00	473\$00	557\$00	552\$00	492\$00	487\$00	574\$00	568\$00	506\$00	501\$00	590\$00	584\$00
24	499\$00	493\$00	582\$00	576\$00	513\$00	508\$00	599\$00	593\$00	528\$00	523\$00	616\$00	609\$00
25	520\$00	514\$00	606\$00	600\$00	535\$00	529\$00	624\$00	617\$00	550\$00	544\$00	642\$00	635\$00
26	540\$00	535\$00	630\$00	624\$00	556\$00	550\$00	649\$00	642\$00	572\$00	566\$00	667\$00	660\$00
27	561\$00	555\$00	654\$00	648\$00	578\$00	572\$00	674\$00	667\$00	594\$00	588\$00	693\$00	686\$00
28	582\$00	576\$00	679\$00	672\$00	599\$00	593\$00	699\$00	691\$00	616\$00	610\$00	719\$00	711\$00
29	603\$00	596\$00	703\$00	696\$00	621\$00	614\$00	724\$00	716\$00	638\$00	632\$00	744\$00	737\$00
30	624\$00	617\$00	727\$00	720\$00	642\$00	635\$00	749\$00	741\$00	660\$00	653\$00	770\$00	762\$00
31	644\$00	638\$00	752\$00	744\$00	663\$00	656\$00	774\$00	765\$00	682\$00	675\$00	796\$00	787\$00
32	665\$00	658\$00	776\$00	768\$00	685\$00	678\$00	799\$00	790\$00	704\$00	697\$00	821\$00	813\$00
33	686\$00	679\$00	800\$00	792\$00	706\$00	699\$00	824\$00	815\$00	726\$00	719\$00	847\$00	838\$00
34	707\$00	699\$00	824\$00	816\$00	728\$00	720\$00	849\$00	840\$00	748\$00	740\$00	873\$00	864\$00
35	728\$00	720\$00	849\$00	840\$00	749\$00	741\$00	874\$00	864\$00	770\$00	762\$00	898\$00	889\$00
36	748\$00	740\$00	873\$00	864\$00	770\$00	762\$00	898\$00	889\$00	792\$00	784\$00	924\$00	914\$00
37	779\$00	771\$00	908\$00	899\$00	802\$00	793\$00	935\$00	925\$00	825\$00	816\$00	962\$00	952\$00
38	800\$00	791\$00	933\$00	923\$00	823\$00	815\$00	960\$00	950\$00	847\$00	838\$00	988\$00	977\$00
39	821\$00	812\$00	957\$00	947\$00	845\$00	836\$00	986\$00	975\$00	869\$00	860\$00	1 014\$00	1 003\$00
40	842\$00	833\$00	982\$00	972\$00	867\$00	858\$00	1 011\$00	1 000\$00	892\$00	882\$00	1 040\$00	1 029\$00

**Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Anos de serviço	38\$				40\$				41\$			
	313 (991\$10)		365 (1155\$80)		313 (1043\$30)		365 (1216\$60)		313 (1069\$40)		365 (1247\$)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	6 %	5 %	6 %	6 %	5 %	6 %
15	348\$00	345\$00	406\$00	402\$00	367\$00	363\$00	423\$00	376\$00	372\$00	434\$00		
16	371\$00	368\$00	433\$00	429\$00	391\$00	387\$00	451\$00	401\$00	397\$00	463\$00		
17	395\$00	391\$00	460\$00	456\$00	416\$00	411\$00	480\$00	426\$00	421\$00	492\$00		
18	418\$00	414\$00	488\$00	482\$00	440\$00	435\$00	508\$00	451\$00	446\$00	521\$00		
19	441\$00	437\$00	515\$00	509\$00	464\$00	460\$00	536\$00	476\$00	471\$00	549\$00		
20	464\$00	460\$00	542\$00	536\$00	489\$00	484\$00	564\$00	501\$00	496\$00	578\$00		
21	488\$00	483\$00	569\$00	563\$00	513\$00	508\$00	593\$00	526\$00	521\$00	607\$00		
22	511\$00	506\$00	596\$00	590\$00	538\$00	532\$00	621\$00	551\$00	546\$00	636\$00		
23	534\$00	529\$00	623\$00	617\$00	562\$00	556\$00	649\$00	576\$00	570\$00	665\$00		
24	557\$00	552\$00	650\$00	643\$00	587\$00	581\$00	677\$00	602\$00	595\$00	694\$00		
25	581\$00	575\$00	677\$00	670\$00	611\$00	605\$00	705\$00	627\$00	620\$00	729\$00		
26	604\$00	598\$00	704\$00	697\$00	636\$00	629\$00	734\$00	652\$00	645\$00	752\$00		
27	627\$00	621\$00	732\$00	724\$00	660\$00	653\$00	762\$00	677\$00	670\$00	781\$00		
28	650\$00	644\$00	759\$00	751\$00	685\$00	678\$00	790\$00	702\$00	694\$00	810\$00		
29	674\$00	667\$00	786\$00	777\$00	709\$00	702\$00	818\$00	727\$00	719\$00	839\$00		
30	697\$00	690\$00	813\$00	804\$00	734\$00	726\$00	847\$00	752\$00	744\$00	868\$00		
31	720\$00	713\$00	840\$00	831\$00	758\$00	750\$00	875\$00	777\$00	769\$00	897\$00		
32	743\$00	736\$00	867\$00	858\$00	783\$00	774\$00	903\$00	802\$00	794\$00	926\$00		
33	767\$00	759\$00	894\$00	885\$00	807\$00	799\$00	931\$00	827\$00	819\$00	955\$00		
34	790\$00	782\$00	921\$00	912\$00	832\$00	823\$00	960\$00	852\$00	843\$00	984\$00		
35	813\$00	805\$00	948\$00	938\$00	856\$00	847\$00	988\$00	877\$00	868\$00	1 013\$00		
36	836\$00	828\$00	976\$00	965\$00	881\$00	871\$00	1 016\$00	903\$00	893\$00	1 042\$00		
37	870\$00	861\$00	1 015\$00	1 004\$00	916\$00	907\$00	1 057\$00	939\$00	929\$00	1 084\$00		
38	894\$00	885\$00	1 043\$00	1 032\$00	941\$00	931\$00	1 086\$00	965\$00	954\$00	1 113\$00		
39	918\$00	908\$00	1 070\$00	1 059\$00	966\$00	956\$00	1 115\$00	990\$00	980\$00	1 142\$00		
40	941\$00	931\$00	1 098\$00	1 086\$00	991\$00	980\$00	1 143\$00	1 015\$00	1 005\$00	1 172\$00		

**Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Anos do serviço	43\$			44\$			45\$		
	313 (1221\$50)		365 (1307\$90)	313 (1147\$60)		365 (1338\$30)	313 (1173\$70)		365 (1368\$70)
	5 %	6 %	6 %	5 %	6 %	6 %	5 %	6 %	6 %
15	394\$00	390\$00	455\$00	403\$00	399\$00	465\$00	412\$00	408\$00	476\$00
16	420\$00	416\$00	485\$00	430\$00	426\$00	497\$00	440\$00	435\$00	508\$00
17	447\$00	442\$00	516\$00	457\$00	452\$00	528\$00	468\$00	463\$00	540\$00
18	473\$00	468\$00	546\$00	484\$00	479\$00	559\$00	495\$00	490\$00	571\$00
19	499\$00	494\$00	576\$00	511\$00	506\$00	590\$00	523\$00	517\$00	603\$00
20	526\$00	520\$00	607\$00	538\$00	532\$00	621\$00	550\$00	544\$00	635\$00
21	552\$00	546\$00	637\$00	565\$00	559\$00	652\$00	578\$00	572\$00	667\$00
22	578\$00	572\$00	667\$00	592\$00	586\$00	683\$00	603\$00	599\$00	698\$00
23	605\$00	598\$00	698\$00	619\$00	612\$00	714\$00	633\$00	626\$00	730\$00
24	631\$00	624\$00	728\$00	646\$00	639\$00	745\$00	660\$00	653\$00	762\$00
25	657\$00	650\$00	758\$00	673\$00	665\$00	776\$00	688\$00	681\$00	704\$00
26	684\$00	676\$00	789\$00	699\$00	692\$00	807\$00	715\$00	708\$00	825\$00
27	710\$00	702\$00	819\$00	726\$00	719\$00	838\$00	743\$00	735\$00	857\$00
28	736\$00	728\$00	849\$00	753\$00	745\$00	869\$00	770\$00	762\$00	889\$00
29	762\$00	754\$00	880\$00	780\$00	772\$00	900\$00	798\$00	790\$00	921\$00
30	789\$00	780\$00	910\$00	807\$00	799\$00	931\$00	825\$00	817\$00	959\$00
31	815\$00	806\$00	941\$00	834\$00	825\$00	962\$00	853\$00	844\$00	984\$00
32	841\$00	833\$00	971\$00	861\$00	852\$00	994\$00	881\$00	871\$00	1 016\$00
33	868\$00	859\$00	1 001\$00	888\$00	879\$00	1 025\$00	908\$00	899\$00	1 048\$00
34	894\$00	885\$00	1 032\$00	915\$00	905\$00	1 056\$00	936\$00	924\$00	1 080\$00
35	920\$00	911\$00	1 062\$00	942\$00	932\$00	1 087\$00	963\$00	953\$00	1 111\$00
36	947\$00	937\$00	1 092\$00	969\$00	958\$00	1 118\$00	991\$00	980\$00	1 143\$00
37	985\$00	975\$00	1 137\$00	1 008\$00	997\$00	1 163\$00	1 031\$00	1 020\$00	1 190\$00
38	1 012\$00	1 001\$00	1 167\$00	1 035\$00	1 024\$00	1 195\$00	1 059\$00	1 048\$00	1 222\$00
39	1 038\$00	1 027\$00	1 198\$00	1 063\$00	1 051\$00	1 226\$00	1 087\$00	1 075\$00	1 254\$00
40	1 065\$00	1 054\$00	1 229\$00	1 090\$00	1 078\$00	1 258\$00	1 115\$00	1 103\$00	1 286\$00

**Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Anos de serviço	48\$		49\$		50\$		53\$		58\$	
	313 (1252\$)	365 (1460\$)	313 (1278\$)	365 (1490\$)	313 (1304\$)	365 (1520\$)	313 (1382\$)	365 (1616\$)	313 (1512\$)	365 (1764\$)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
15	435\$00	508\$00	444\$00	518\$00	454\$00	529\$00	481\$00	561\$00	526\$00	614\$00
16	464\$00	542\$00	474\$00	553\$00	484\$00	564\$00	513\$00	598\$00	561\$00	655\$00
17	493\$00	576\$00	504\$00	588\$00	514\$00	600\$00	545\$00	636\$00	596\$00	696\$00
18	523\$00	609\$00	533\$00	622\$00	544\$00	635\$00	577\$00	673\$00	632\$00	737\$00
19	552\$00	643\$00	563\$00	657\$00	575\$00	670\$00	609\$00	710\$00	667\$00	777\$00
20	581\$00	677\$00	593\$00	691\$00	605\$00	705\$00	641\$00	748\$00	702\$00	818\$00
21	610\$00	711\$00	622\$00	726\$00	635\$00	741\$00	673\$00	785\$00	737\$00	859\$00
22	639\$00	745\$00	652\$00	761\$00	665\$00	776\$00	705\$00	823\$00	772\$00	900\$00
23	668\$00	779\$00	682\$00	795\$00	696\$00	811\$00	737\$00	860\$00	807\$00	941\$00
24	697\$00	813\$00	711\$00	830\$00	726\$00	847\$00	770\$00	897\$00	842\$00	982\$00
25	726\$00	847\$00	741\$00	864\$00	756\$00	882\$00	802\$00	935\$00	877\$00	1 023\$00
26	755\$00	881\$00	771\$00	899\$00	787\$00	917\$00	834\$00	972\$00	912\$00	1 064\$00
27	784\$00	914\$00	800\$00	933\$00	817\$00	953\$00	866\$00	1 010\$00	948\$00	1 105\$00
28	813\$00	948\$00	830\$00	968\$00	847\$00	988\$00	898\$00	1 047\$00	983\$00	1 146\$00
29	842\$00	982\$00	860\$00	1 003\$00	877\$00	1 023\$00	930\$00	1 085\$00	1 018\$00	1 187\$00
30	871\$00	1 016\$00	889\$00	1 037\$00	908\$00	1 058\$00	962\$00	1 122\$00	1 053\$00	1 228\$00
31	900\$00	1 050\$00	919\$00	1 072\$00	938\$00	1 094\$00	994\$00	1 159\$00	1 088\$00	1 269\$00
32	929\$00	1 084\$00	949\$00	1 106\$00	968\$00	1 129\$00	1 026\$00	1 197\$00	1 123\$00	1 310\$00
33	958\$00	1 118\$00	978\$00	1 141\$00	998\$00	1 164\$00	1 058\$00	1 234\$00	1 158\$00	1 351\$00
34	987\$00	1 152\$00	1 008\$00	1 176\$00	1 029\$00	1 200\$00	1 090\$00	1 272\$00	1 193\$00	1 392\$00
35	1 017\$00	1 186\$00	1 038\$00	1 210\$00	1 059\$00	1 235\$00	1 123\$00	1 309\$00	1 228\$00	1 433\$00
36	1 046\$00	1 219\$00	1 067\$00	1 245\$00	1 089\$00	1 270\$00	1 155\$00	1 346\$00	1 264\$00	1 474\$00
37	1 088\$00	1 269\$00	1 111\$00	1 295\$00	1 133\$00	1 322\$00	1 202\$00	1 401\$00	1 315\$00	1 533\$00
38	1 118\$00	1 303\$00	1 141\$00	1 330\$00	1 164\$00	1 358\$00	1 234\$00	1 439\$00	1 350\$00	1 575\$00
39	1 147\$00	1 338\$00	1 171\$00	1 365\$00	1 195\$00	1 393\$00	1 266\$00	1 477\$00	1 386\$00	1 616\$00
40	1 176\$00	1 372\$00	1 201\$00	1 400\$00	1 225\$00	1 429\$00	1 299\$00	1 515\$00	1 422\$00	1 658\$00

**Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (313 e 365) (continuação).**

Anos de serviço	60\$		72\$		80\$		88\$	
	313 (1565\$)	365 (1825\$)	313 (1878\$)	365 (2190\$)	313 (2086\$60)	365 (2433\$30)	313 (2164\$90)	365 (2524\$50)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
15	544\$00	635\$00	653\$00	762\$00	726\$00	847\$00	759\$00	878\$00
16	581\$00	677\$00	697\$00	813\$00	774\$00	903\$00	803\$00	937\$00
17	617\$00	720\$00	740\$00	864\$00	823\$00	960\$00	854\$00	996\$00
18	653\$00	762\$00	784\$00	914\$00	871\$00	1 016\$00	904\$00	1 054\$00
19	690\$00	804\$00	828\$00	965\$00	920\$00	1 073\$00	954\$00	1 113\$00
20	726\$00	847\$00	871\$00	1 016\$00	968\$00	1 129\$00	1 004\$00	1 171\$00
21	762\$00	889\$00	915\$00	1 067\$00	1 017\$00	1 186\$00	1 055\$00	1 230\$00
22	799\$00	931\$00	958\$00	1 118\$00	1 065\$00	1 242\$00	1 105\$00	1 289\$00
23	835\$00	974\$00	1 002\$00	1 169\$00	1 113\$00	1 298\$00	1 155\$00	1 347\$00
24	871\$00	1 016\$00	1 046\$00	1 219\$00	1 162\$00	1 355\$00	1 205\$00	1 406\$00
25	908\$00	1 058\$00	1 089\$00	1 270\$00	1 210\$00	1 411\$00	1 256\$00	1 464\$00
26	944\$00	1 101\$00	1 133\$00	1 321\$00	1 259\$00	1 468\$00	1 306\$00	1 523\$00
27	980\$00	1 143\$00	1 176\$00	1 372\$00	1 307\$00	1 524\$00	1 356\$00	1 582\$00
28	1 017\$00	1 186\$00	1 220\$00	1 423\$00	1 356\$00	1 581\$00	1 406\$00	1 640\$00
29	1 053\$00	1 228\$00	1 264\$00	1 474\$00	1 404\$00	1 637\$00	1 457\$00	1 699\$00
30	1 089\$00	1 270\$00	1 307\$00	1 524\$00	1 452\$00	1 694\$00	1 507\$00	1 757\$00
31	1 126\$00	1 313\$00	1 351\$00	1 575\$00	1 501\$00	1 750\$00	1 557\$00	1 816\$00
32	1 162\$00	1 355\$00	1 394\$00	1 626\$00	1 549\$00	1 807\$00	1 607\$00	1 875\$00
33	1 198\$00	1 397\$00	1 438\$00	1 677\$00	1 598\$00	1 863\$00	1 658\$00	1 933\$00
34	1 234\$00	1 440\$00	1 481\$00	1 738\$00	1 646\$00	1 920\$00	1 708\$00	1 992\$00
35	1 271\$00	1 482\$00	1 525\$00	1 779\$00	1 695\$00	1 976\$00	1 758\$00	2 050\$00
36	1 307\$00	1 524\$00	1 569\$00	1 829\$00	1 743\$00	2 033\$00	1 808\$00	2 109\$00
37	1 360\$00	1 586\$00	1 632\$00	1 904\$00	1 814\$00	2 115\$00	1 882\$00	2 195\$00
38	1 397\$00	1 629\$00	1 677\$00	1 955\$00	1 863\$00	2 172\$00	1 933\$00	2 254\$00
39	1 434\$00	1 672\$00	1 721\$00	2 007\$00	1 912\$00	2 230\$00	1 984\$00	2 313\$00
40	1 471\$00	1 715\$00	1 765\$00	2 058\$00	1 961\$00	2 287\$00	2 035\$00	2 373\$00

## TABELA N.º 5

## Ajudas de custo

**As mais baixas da tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 33 834,  
de 4 de Agosto de 1944, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40 872,  
de 23 de Novembro de 1956**

Número de dias de deslocação	1.º grupo			2.º grupo			Número de dias de deslocação	
	Lisboa e Porto			Restantes localidades				
	100 %	75 %	50 %	100 %	75 %	50 %		
1	65\$00	48\$75	32\$50	60\$00	45\$00	30\$00	1	
2	130\$00	97\$50	65\$00	120\$00	90\$00	60\$00	2	
3	195\$00	146\$25	97\$50	180\$00	135\$00	90\$00	3	
4	260\$00	195\$00	130\$00	240\$00	180\$00	120\$00	4	
5	325\$00	243\$75	162\$50	300\$00	225\$00	150\$00	5	
6	390\$00	292\$50	195\$00	360\$00	270\$00	180\$00	6	
7	455\$00	341\$25	227\$50	420\$00	315\$00	210\$00	7	
8	520\$00	390\$00	260\$00	480\$00	360\$00	240\$00	8	
9	585\$00	438\$75	292\$50	540\$00	405\$00	270\$00	9	
10	650\$00	487\$50	325\$00	600\$00	450\$00	300\$00	10	
11	715\$00	536\$25	357\$50	660\$00	495\$00	330\$00	11	
12	780\$00	585\$00	390\$00	720\$00	540\$00	360\$00	12	
13	845\$00	633\$75	422\$50	780\$00	585\$00	390\$00	13	
14	910\$00	682\$50	455\$00	840\$00	630\$00	420\$00	14	
15	975\$00	731\$25	487\$50	900\$00	675\$00	450\$00	15	
16	1 040\$00	780\$00	520\$00	960\$00	720\$00	480\$00	16	
17	1 105\$00	828\$75	552\$50	1 020\$00	765\$00	510\$00	17	
18	1 170\$00	877\$50	585\$00	1 080\$00	810\$00	540\$00	18	
19	1 235\$00	926\$25	617\$50	1 140\$00	855\$00	570\$00	19	
20	1 300\$00	975\$00	650\$00	1 200\$00	900\$00	600\$00	20	
21	1 365\$00	1 023\$75	682\$50	1 260\$00	945\$00	630\$00	21	
22	1 430\$00	1 072\$50	715\$00	1 320\$00	990\$00	660\$00	22	
23	1 495\$00	1 121\$25	747\$50	1 380\$00	1 035\$00	690\$00	23	
24	1 560\$00	1 170\$00	780\$00	1 440\$00	1 080\$00	720\$00	24	
25	1 625\$00	1 218\$75	812\$50	1 500\$00	1 125\$00	750\$00	25	
26	1 690\$00	1 267\$50	845\$00	1 560\$00	1 170\$00	780\$00	26	
27	1 755\$00	1 316\$25	877\$50	1 620\$00	1 215\$00	810\$00	27	
28	1 820\$00	1 365\$00	910\$00	1 680\$00	1 260\$00	840\$00	28	
29	1 885\$00	1 413\$75	942\$50	1 740\$00	1 305\$00	870\$00	29	
30	1 950\$00	1 462\$50	975\$00	1 800\$00	1 350\$00	900\$00	30	
31	2 015\$00	1 511\$25	1 007\$50	1 860\$00	1 395\$00	930\$00	31	

*Observação:* As importâncias que forem devidas a título de ajudas de custo devem ser sempre iliquidadas pelo número exacto de escudos contidos no total apurado em cada mês.

Exemplo: um assalariado no mês de X tem direito aos seguintes abones de ajudas de custo do 1.º grupo:

1 dia completo	• • • • •	65\$00
3 dias a 75 por cento	• • • • •	146\$25
5 dias a 50 por cento	• • • • •	162\$50
	Total	373\$75
Arredondamento	• • • • •	\$75
	Abono iliquidado a processar	373\$00

## **Regras a observar no processamento das folhas**

## A) Regras gerais

**Processamento.** — O processamento das folhas será feito em três exemplares, dois dos quais serão remetidos à Repartição da Contabilidade Pública pela estação processadora, que arquivará o triplicado.

**Observações nas folhas.** — Todas as folhas de liquidação conterão, na respectiva coluna, observações claras e elucidativas, de forma a poder verificar-se a exactidão dos abonos processados.

**Assinaturas e rubricas.** — As folhas de liquidação de salários serão assinadas pela entidade responsável pelo seu processamento.

Serão igualmente rubricados o fecho das «Observações» e as folhas intercalares no canto superior direito.

Tanto as assinaturas como as rubricas serão autenticadas com o selo branco. Se a estação processadora o não possuir ou estiver dele temporariamente privada, fará de qualquer desses factos expressa declaração.

**Emendas e rasuras.** — Os exemplares das folhas e os das relações de descontos que as acompanham devem ser preenchidos com escrita bem legível — se possível dactilografados — e de modo a evitarem-se emendas e rasuras prejudiciais à sua rápida e boa conferência, providenciando-se no sentido de, em regra, não serem apresentados com tais deficiências.

Quando, porém, se verifique impossibilidade de substituição de uma folha, por manifesta falta de tempo, poderão ressalvar-se convenientemente quaisquer emendas ou rasuras, devendo, no entanto, a ressalva ser autenticada com a assinatura do responsável pelo processamento, na qual aporá o selo branco, se o houver.

Podem admitir-se sem ressalva pequenas emendas ou rasuras feitas no interior das folhas, desde que não tenham reflexo nas somas ou totais e não digam respeito a nomes dos interessados ou a importâncias líquidas a pagar.

As emendas ou rasuras feitas no interior das folhas ressalvar-se-ão em conjunto no lugar destinado às «Observações»; porém, a ressalva daquelas que se efectuam

*no rosto* daqueles documentos deve ser feita no próprio rosto, no espaço existente à direita dos descontos. A ressalva das rasuras nas importâncias por extenso com que fecham as folhas deverá ser feita nesse mesmo local.

**Folhas adicionais.** — Só em casos muito especiais se admitirão folhas adicionais, mas, desde que se reconheça absoluta necessidade da elaboração destas, deverá ser exposto o assunto e solicitada, prèviamente, autorização à 11.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, excepto no que se refere às folhas adicionais que se torne necessário processar posteriormente à do mês de Dezembro, hipótese em que é dispensada aquela formalidade, a fim de que todas dêem entrada na mesma Repartição até 15 de Janeiro.

## **B) Regras especiais**

### **I—Folhas de salários**

*Impressos.* — Os modelos destinados ao processamento dos salários são os seguintes:

C. P.:

- F2 — Folha de salários;
- F2-A — Folha intercalar para o modelo F2;
- F2-B — Folha para os salários a pagar na sede do Banco de Portugal;
- F2-C — Folha intercalar para o modelo F2-B.

*Escrituração:*

1) No rosto:

O resumo será escriturado por ordem das dotações, indicando-se a vermelho as que não estejam incluídas no capítulo destinado ao pagamento dos salários (exemplo: abono de família).

2) No interior:

a) Os abonos são incluídos:

Por ordem das dotações, que são indicadas a vermelho;  
Dentro de cada dotação, por ordem alfabética dos concelhos;  
Dentro de cada concelho, pela ordem decrescente dos salários.

b) O pessoal aguardando aposentação será incluído sob a rubrica «Pessoal na inactividade», a seguir ao último servidor em exercício, mencionando-se em «Observações» o número de anos de serviço contados pela Caixa Geral de Aposentações e a data em que foram desligados do serviço;

- c) Quando qualquer servidor deixe de ter direito a abonos, o seu nome continua a figurar na folha do mês imediato àquele em que tiver sido processado o último salário com -\\$- (cifrão cortado) e a anotação adequada em «Observações»;
- d) Das respectivas colunas deverá constar sempre:
- A data do assalariamento;
  - Número de dias de serviço prestado;
  - Salário-base (diário).
- e) Em relação aos assalariados assistidos deverão indicar-se, além da data em que passaram àquela situação, todos os elementos necessários para a verificação da situação destes servidores;
- f) Das «Observações» deverá também constar:
- As datas dos despachos de SS. Ex.<sup>as</sup> os Ministros da Economia e das Finanças que fixaram ou modificaram o salário;
  - A forma do reajustamento do salário;
  - As faltas com reflexo nos abonos;
  - A declaração de que os assalariados são portadores de bilhete de identidade dentro dos prazos de validade;
  - Se os assalariados vencem todos os dias do ano (365) ou apenas os dias úteis (313);
  - Quaisquer outras indicações que concorram para a verificação da exactidão dos abonos.
- g) Os descontos cuja epígrafe não esteja já impressa no interior da folha são escriturados a partir da primeira coluna em branco, da esquerda para a direita, se se tratar de «Receita do Estado», e no sentido inverso se disserem respeito a «Operações de tesouraria».

*Documentos que acompanham as folhas.* — As folhas de salários são enviadas à 11.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em duplicado, e são acompanhadas de um número variável de documentos, a saber:

**Aviso de pagamento (modelo C. P. D1):**

Este aviso, preenchido pelo serviço, com excepção dos números de folha e de autorização, serve para a 11.<sup>a</sup> Repartição da Contabilidade Pública comunicar a autorização da folha e a sua remessa ao cofre pagador.

**Recibo do total dos descontos (modelo F. P. 90):**

É preenchido um único exemplar, no qual se indica a totalidade dos descontos efectuados na folha, discriminados por verbas.

**Guias de receita do Estado (modelo C. P. D5):**

São enviadas em duplicado; mencionam por rubricas todos os descontos escriturados em «Receita do Estado».

**Guias de operações de tesouraria (modelo F. P. 91):**

São remetidas em duplicado; nelas se incluem as deduções de cada folha segundo a sua proveniência; no caso de incluirem descontos de depósitos diversos, será indicado no verso das guias o nome do interessado, categoria, entidade que ordenou o desconto, número de prestações e importância.

**Relações de descontos:**

a) *Caixa Geral de Aposentações* (modelo n.º 482-A do catálogo da Imprensa Nacional de Lisboa):

São enviadas em duplicado, discriminando-se os subscritores por ordem numérica da sua inscrição.

b) *Abono de família* (modelo C. P. D31):

Nota demonstrativa onde são relacionados todos os beneficiários pela ordem em que figuram na folha; é remetido um único exemplar.

*Prazos.* — As folhas de salários, segundo foi superiormente determinado, devem dar entrada na 11.<sup>a</sup> Repartição da Contabilidade Pública até ao dia 3, o máximo, do mês seguinte àquele a que respeitem, a fim de haver tempo de expedir as respectivas autorizações de forma a poderem estar a pagamento até ao dia 8 seguinte.

**II — Folhas de ajudas de custo,  
despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha  
e despesas de transportes pagos pelos servidores**

*Impressos.* — No processamento destas folhas utilizam-se os seguintes modelos:

C. P. :

F4 — Folha de ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha e transportes;

F4-A — Folha intercalar para o modelo F4.

As importâncias ilíquidas processadas nestas folhas em relação a cada servidor e a cada espécie de despesa são extraídas dos *boletins itinerários* modelo C. P. D2, que pelos interessados devem ser preenchidos em *duplicado* e em relação a cada mês, acompanhando um dos exemplares a folha a enviar à 11.<sup>a</sup> Repartição da Contabilidade Pública.

*Escrituração.* — No rosto das folhas devem mencionar-se por classificações orçamentais os totais ilíquidos das colunas «Ajudas de custo», «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» e «Transportes pagos pelos servidores» contidas no interior, salvo se todas estas despesas forem suportadas de conta de uma única dotação, caso em que será de indicar sómente o total ilíquido da folha.

A inclusão dos assalariados deve fazer-se por ordem de categorias e dentro destas por antiguidades.

*Boletim itinerário.* — Devem ser numerados pela ordem da sua inclusão em folha e devidamente visados pelos chefes dos serviços.

Numa das faces mencionam-se os elementos que servem de base aos abonos de «Ajudas de custo» e na outra os que respeitam a «Subsídios de marcha» e a «Transportes».

Dada a simplicidade com que se apresenta o riscado do boletim itinerário, não se mostram necessários quaisquer esclarecimentos especiais para o seu preenchimento.

No entanto é de salientar, quanto a ajudas de custo:

Deve indicar-se resumidamente a espécie de serviço prestado;

Tratando-se de diligências que se estendam sucessivamente a várias localidades a que corresponda a mesma ajuda de custo, podem agrupar-se para simplificação, indicando apenas o dia e a hora de chegada à *última* localidade;

Se aos locais visitados não corresponder a mesma ajuda de custo, descrever-se-ão em linhas diferentes, seguindo a ordem cronológica dos serviços efectuados, procurando agrupá-los como atrás se indicou, sempre que pela sua sequência se torne possível;

Quando uma diligência se prolongue pelo mês seguinte, não serão preenchidas as colunas «Regresso de serviço» e indicar-se-á nas «Observações» que a diligência continua;

No boletim do mês seguinte inscreve-se na coluna «Início ou *continuação* do serviço» o dia 1 e ao lado, no espaço reservado às horas, uma letra, a tinta vermelha, correspondente à observação que indicará a data do início da diligência.

*Documentos que acompanham as folhas.* — As folhas de «Ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes pagos pelos funcionários», tal como as de salários, são enviadas à 11.<sup>a</sup> Repartição da Contabilidade Pública, em duplicado, acompanhadas dos seguintes documentos, nos quais se indica apenas o total do desconto do imposto do selo efectuado aos vários assalariados incluídos na folha:

*Recibo do total dos descontos* — um único exemplar;

*Guias de receita* — preenchidas em duplicado.

Além destes serão enviados também *um aviso de pagamento modelo C. P. D1* preenchido pelo serviço, com excepção dos números de folha e autorização. e, como já se disse, um exemplar de cada boletim itinerário.

*Prazos.* — Estas folhas devem dar entrada na 11.<sup>a</sup> Repartição da Contabilidade Pública até ao fim do mês seguinte àquele a que dizem respeito; exceptuam-se as de Dezembro, cujo prazo de remessa termina em 15 de Janeiro seguinte.